

ESTADO DE GOIÁS
PÓLICIA MILITAR**Editorial****EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2020/PMGO****TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

PROCESSO: 202000002084306

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **04 de janeiro de 2021 às 08h30min (Horário de Brasília).**

SOLICITANTE: Polícia Militar do Estado de Goiás - PMGO.

RECURSO: Titular: 3163 - GOINFRA / Gerenciador: 2902 - Polícia Militar

DISPUTA GERAL**1 – PREÂMBULO**

A Polícia Militar do Estado de Goiás – PMGO, através do Excelentíssimo Senhor Comandante Geral da PMGO, determina abertura do procedimento licitatório a ser realizado pelo Pregoeiro da PMGO, usando a competência delegada na Portaria 13164/2020 - PM, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 05 de maio de 2020, que torna público que se encontra aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, a ser realizada em sessão pública eletrônica, através do site www.comprasnet.go.gov.br, oriunda do processo nº 202000002084306, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA PARA AERONAVE DE ASA FIXA INCORPORADA À FROTA DO GRUPO DE RÁDIO PATRULHA AÉREA DA POLÍCIA MILITAR - GRAER**. O presente certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Complementar nº 117/2015, Decreto Estadual nº 9.666 de 21 de maio de 2020, Decreto Estadual nº 7.466 de 18 de outubro de 2011, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Este Edital está disponível aos interessados na Comissão Permanente de Licitação da PMGO-DC/CALTI, localizada no Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação - CALTI, situado na Rua 115, nº 04, Setor Sul, Goiânia-Goiás, CEP 74.085-325, telefone (62) 3201 1635 / 1648 e publicado nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.pm.go.gov.br, ambos de acesso livre.

2 – OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA PARA AERONAVE DE ASA FIXA INCORPORADA À FROTA DO GRUPO DE RÁDIO PATRULHA AÉREA DA POLÍCIA MILITAR - GRAER**, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital).

2.2 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet.go e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DO LOCAL, DATA E HORA.

3.1. O Pregão será realizado em sessão pública por meio do Sistema Eletrônico de Gestão de Compras – COMPRASNET.GO, disponível no endereço eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, devidamente dotado de recursos de criptografia e de autenticidade que garantam as condições de segurança nas etapas do certame, conforme data e horário a seguir:

ETAPA	DATA/HORA
Envio pelos licitantes, exclusivamente por meio do sistema, da proposta comercial e dos documentos de habilitação exigidos no edital	No período compreendido entre a data da publicação do Edital até às 08h30min do dia 04/01/2021
Abertura da Sessão Pública	04/01/2021 às 08h30min
Fase de Lances	08h40min até 08h50min
A fase de lances poderá ser prorrogada nos termos do Item 8 do Edital. (prorrogação automática 2 + 2 (dois) minutos)	

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

3.3. Todas as referências a tempo deste procedimento obedecerá ao Horário Oficial de Brasília – DF.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar todos quantos militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e estiverem devidamente credenciadas no sistema COMPRASNET.GO (<http://www.comprasnet.go.gov.br>).

4.2 – Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.3 - A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preços e documentos de habilitação nos prazos estabelecidos neste edital.

4.4 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

4.5 - É vedada a participação de empresas que constem: I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparéncia, Fiscalização e Controladoria-Geral da União; II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, como impedidas ou suspensas; ou III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

4.6 - A proponente é responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7 - A participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.8 - O licitante deverá manifestar no sistema o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 – A participação no presente pregão eletrônico estará aberta somente aos licitantes previamente credenciados (inclusive os pré-cadastrados que possuem login e senha privativa), perante o provedor do sistema eletrônico <http://www.comprasnet.go.gov.br/>, conforme instruções nele contidas (ver manual <http://www.comprasnet.go.gov.br/manuais.asp>).

5.2 - O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

5.3 - O credenciamento permitirá a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no <http://www.comprasnet.go.gov.br/> tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

5.3.1 - Em caso do licitante com credenciamento apenas na condição de pré-cadastro, caso seja vencedor do certame, o sistema Comprasnet remeterá automaticamente os documentos habilitatórios ao Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás - CADFOR para fins de homologação do seu credenciamento.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO LICITANTE

6.1 - Após a divulgação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.1.1 - A etapa de que trata o item 6.1 será encerrada com a abertura da sessão pública.

6.1.2 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que conste do CADFOR, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.1.3 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no item 6.1, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.1.4 - O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

6.1.4.1 - A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas no [Decreto nº 9.666, de 21 de maio de 2020](#).

6.1.5 - Os licitantes poderão, até a abertura da sessão pública, retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.1.6 - Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no item 6.1, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX do [Decreto nº 9.666, de 21 de maio de 2020](#).

6.1.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.1.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando forem necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38 do [Decreto nº 9.666, de 21 de maio de 2020](#).

6.2 - A validade da proposta será de 90 (noventa) dias a contar da data da sua entrega, independente de haver prazo diferente expresso na proposta escrita.

6.3 - Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da vencedora.

6.4 - As propostas encaminhadas pelos licitantes deverão conter obrigatoriamente a marca e modelo do objeto ofertado, sendo desclassificadas as propostas em desacordo. Quando se tratar de serviços ou marca própria deverá constar no sistema, no campo referente à marca, o nome da licitante.

6.5 - Sempre que a descrição mínima do bem utilizar a terminologia aproximada ou aproximadamente, a medida do objeto ofertado deverá estar compreendida no intervalo de 10% (dez por cento) acima e 10% (dez por cento) abaixo da medida especificada.

6.6 - Todas as empresas deverão cotar (já na fase de propostas e lances) seus preços com todos os tributos inclusos.

6.6.1 - Quanto ao ICMS, caso a natureza do objeto sofra incidência dessa espécie de tributo, as empresas estabelecidas no Estado de Goiás deverão ofertar os respectivos lances já desonerados do ICMS.

6.6.1.1 - Quando a prerrogativa constante no subitem anterior for aplicável, a proposta comercial apresentada pela empresa melhor colocada deverá constar, expressamente, quais itens foram ofertados desonerados do ICMS.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

7.1 - A partir do horário previsto no edital e previamente cadastrado no sistema pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, a sessão pública na internet será aberta.

7.2 - Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

7.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

7.4 - DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

7.4.1 - O pregoeiro, auxiliado pela equipe técnica, verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.4.2 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, ato que todos os participantes poderão acompanhar em tempo real.

7.4.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas não desclassificadas pelo pregoeiro.

7.5 - INÍCIO DA FASE COMPETITIVA

7.5.1 - A partir do horário previsto no edital e previamente cadastrado no sistema pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, a fase competitiva será aberta, após a etapa de classificação das propostas, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente pelo sistema eletrônico.

7.5.2 - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.5.3 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

7.5.4 - Só poderá ser oferecido valor inferior ao último lance por ele oferecido e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.5.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.5.6 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8 - DO ENCERRAMENTO (MODO DE DISPUTA ABERTO)

8.1 - No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance oferecido nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.1.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.1.2 - Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.2 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.3 - Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

8.3.1 - Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

8.3.2 - O direito de preferência previsto no subitem anterior será exercido, sob pena de preclusão, da seguinte forma:

a) após o encerramento da rodada de lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos;

b) sendo apresentada, por microempresa ou empresa de pequeno porte, nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.3.3 - Não sendo apresentada nova proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 8.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3.4 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 8.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.3.5 - O disposto no item 8.3, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.3.6 - No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto na alínea "a" do subitem 8.3.2.

9 - DO JULGAMENTO

9.1 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.1.1 - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.2 - A licitante melhor colocada terá o prazo de 03 (três) horas, após convocação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance oferecido após a negociação.

9.3 - Encerrada a etapa de negociação a proposta classificada em primeiro lugar será analisada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

9.3.1 - O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei nº 13.800, de 18 de Janeiro 2001](#).

9.3.1.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.4 - Na hipótese de a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para a habilitação, o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes.

9.4.1 - Haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguindo-se a disciplina estabelecida, se for o caso.

9.5 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

10.1 - O fornecedor que comprovar sua regularidade através do CRC – Certificado de Registro Cadastral do Estado de Goiás ou do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal, estará dispensado de apresentar os documentos descritos nos itens 10.2, 10.3, 10.4 e 10.5.2 (conforme art. 4º da Instrução Normativa 004/2011-GS).

10.2 - REGULARIDADE JURÍDICA

10.2.1 - Cédula de Identidade;

10.2.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

10.2.3 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

10.2.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.2.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.3.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

10.3.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.3 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

10.3.4 - Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;

10.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

OBS: As comprovações pertinentes aos itens 10.3.4 e 10.3.5, serão alcançadas por meio de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

10.3.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, se sediado/domiciliado em outra unidade da federação, **e do Estado de Goiás**.

10.3.7 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

10.3.8 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, no termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Obs.: Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal deverá ser de ambas, dispensando-a quando, pela própria natureza das certidões, forem emitidas somente em nome da matriz (deliberação da Procuradoria-Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001930/2008).

10.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.4.1 - Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da sede da licitante pessoa jurídica ou Certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo Cartório Distribuidor do domicílio da licitante pessoa física.

10.4.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Considerar-se-á detentora de boa situação financeira a empresa de cujo Balanço ou Demonstrativo Contábil do último exercício social possam extrair elementos que comprovem o valor igual ou superior a 1 (um);

a) Apresentar a comprovação do índice de liquidez geral apurado no balanço apresentado pela proponente, extraído os seguintes elementos:

I) Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,00 (um inteiro), onde ILC=AC/PC sendo que AC corresponde ao Ativo Circulante e PC corresponde o Passivo Circulante;

II) Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou superior a 1,00 (um inteiro), onde ILG=AC+RLP/ET sendo que AC corresponde ao Ativo Circulante, RLP corresponde a Realizável a Longo Prazo, ET corresponde a Exigível Total.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicadas na imprensa oficial, quando se tratar de sociedades por ações, acompanhado do índice da aferição financeira exigido na alínea “a” deste subitem;

- A empresa que apresentar resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices citados na alínea “a” do subitem 10.4.2, quando de sua habilitação, deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado, através de balanço patrimonial integralizado – do último ano base exigido em Lei.
- Nos casos em que a comprovação de qualificação econômico-financeira seja por meio de capital social ou patrimônio líquido mínimo, poderá ser requisitada, a qualquer momento, relação dos compromissos assumidos pelos licitantes, que importem diminuição de sua capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, nos termos do § 4º do artigo 31 da LLC.

10.5 – DAS DECLARAÇÕES

10.5.1 - Declaração de inidoneidade para licitar, conforme modelo a seguir:

Obs.: Contendo dados da empresa e subscrito pelo representante legal da proponente.

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ n.º _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal.

10.5.2 – Declaração de que a empresa não emprega menor, conforme modelo a seguir:

Obs.: Contendo dados da empresa e subscrito pelo representante legal da proponente.

DECLARAÇÃO

Declaração da proponente de que não possui em seu quadro de pessoal, **empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho**, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854/99).

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal.

10.6 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.6.1 – ATESTADO ou CERTIDÃO expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já haver o licitante, realizado fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação à respectiva pessoa jurídica.

10.6.2 - Apresentar o Certificado de Organização de Manutenção – COM, emitido pela Agência Nacional de Aviação – ANAC, nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 145, constando, como mínimo necessário, as categorias e classes de categoria célula e categoria motor.

10.7 – DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.7.1 – As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.7.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.7.1.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.7.2 - Para fins do disposto no subitem 10.7, o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, devendo ser apresentado juntamente com a documentação de habilitação:

I – certidão que ateste o enquadramento expedido pela Junta Comercial ou documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, ou comprovação através do enquadramento no CRC – Certificado de Registro Cadastral expedido pelo CADFOR, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório;

II – declaração de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo a seguir:

Obs.: Contendo os dados da empresa e subscrito pelo representante legal da proponente.

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, em que se ateste a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal n. 123/06.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal.

10.8 – Todos os documentos deverão estar com prazo vigente, e para as certidões que não mencionarem prazo de validade, considerará o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.

10.9 – Nos casos em que a licitante for filial, poderão ser apresentados os seguintes documentos da matriz em detrimento dos documentos da filial, desde que aquela (matriz) centralize o recolhimento dos tributos:

1. Balanço Patrimonial (CNPJ da Matriz);
2. Certidão Negativa de Falência/Concordata (CNPJ da Matriz);
3. E demais casos em que estejam expressos no próprio documento/certidão ou previstos em Lei.

11 – DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

11.1 - Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para a divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

11.2 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, via campo próprio do sistema www.comprasnet.go.gov.br.

11.2.1 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

11.2.2 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

11.3 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, via campo próprio do sistema www.comprasnet.go.gov.br, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

11.3.1 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

11.3.2 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

11.3.3 - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

11.4 - As normas disciplinadoras da licitação, nas formas eletrônica e presencial, serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.5 – A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

12 - DOS RECURSOS

- 12.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 12.2 - As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias e em local próprio no sistema eletrônico.
- 12.3 - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejar, apresentar suas contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 12.4 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 12.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.
- 12.6 - Caberá ao pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do *caput* do art. 13 do [Decreto nº 9.666, de 21 de maio de 2020](#).
- 13.2 - Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso X do *caput* do art. 17 do [Decreto nº 9.666, de 21 de maio de 2020](#).
- 13.3 - O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para a habilitação e a classificação, observado o disposto na Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001.
- 13.3.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 13.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 14.1 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto são classificados da seguinte forma:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DESCRIPÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	3163	Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA
Função	15	Urbanismo
Subfunção	451	Infra-estrutura Urbana
Programa	1041	Rotas da Produção e do Turismo
Ação	2141	Pavimentação da Malha Viária e Construção de suas Obras de Artes
Grupo de Despesa	03	Outras Despesas Correntes
Fonte	220	Recursos Diretamente Arrecadados
Modalidade de Aplicação	90	Aplicações Diretas

15 – DO EMPENHO E DA CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR

- 15.1 - Encerrado o procedimento licitatório a vencedora será convocada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis para a retirada da Nota de Empenho ou para assinar o instrumento contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e na Lei Estadual nº 17.928/2012. A critério da Administração tais documentos poderão ser enviados por e-mail.
- 15.1.1 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para retirar a Nota de Empenho ou firmar outro documento equivalente.
- 15.1.2 - O licitante vencedor deverá manter, até o fornecimento do serviço em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.2 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da PMGO, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.
- 15.3 - É facultado à Administração da PMGO, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e nas condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, devendo a Administração negociar o valor, procurando aproximar o daquele ofertado inicialmente ou revogar esta licitação.
- 15.4 - O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93, que aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.
- 15.5 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

16 – DO RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 16.1 - A Unidade Administrativa responsável pelo recebimento do objeto indicada pela CONTRATANTE acompanhará o recebimento e verificará, através de seu setor técnico, o cumprimento das exigências e especificações técnicas dos serviços em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, Proposta Comercial e Nota de Empenho, o qual ainda competirá dirimir as dúvidas que surgirão durante a execução do objeto.
- 16.2 - O objeto será recebido em conformidade com o disposto no Artigo 73 da [Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993](#):
- a) Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, após a sua execução, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade dos seus componentes e atendimento das especificações constantes da Proposta Comercial e Termo de Referência.

b) Os serviços serão recebidos **definitivamente**, após verificação da qualidade do que foi prestado e consequente aceitação que comprove a adequação aos termos previstos no Termo de Referência e Proposta Comercial, por intermédio do Termo de Recebimento Definitivo.

16.3 - O recebimento provisório dos serviços poderá ser dispensado nos seguintes casos, razão pela qual o recebimento será feito mediante recibo:

a) gêneros perecíveis e alimentação preparada;

b) serviços profissionais;

c) obras e serviços de valor até o previsto no Artigo 23, Inciso II, alínea "a" da [Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993](#), R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

16.4 - O recebimento definitivo dos serviços não importará a sua aceitação, caso venha a ser recusado por apresentar defeito, imperfeição, alteração, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

16.5 - Salvo disposições em contrário, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

16.6 - Os serviços, aceitos, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada a pré-existência de vícios, má fé do fornecedor ou condições inadequadas, bem como alterações que comprometam a sua utilização.

16.7 - Todas as unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir da data de sua entrega, todas as garantias previstas na legislação vigente.

16.8 - A CONTRATADA deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal/Fatura, cujo documento deverá esclarecer de maneira clara e adequada em que consiste a garantia técnica, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitado, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento do serviço.

16.9 - A prestação de serviços deverá ser executada em perfeita sintonia com as exigências e especificações técnicas, quantidade, prazo e local estipulados no Termo de Referência em até **15 (quinze) dias**, a contar a data da outorga do Contrato pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás (SSP/GO).

16.10 - Após a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir e encaminhar a Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição detalhada do objeto, cabendo à PMGO, por meio do setor competente, verificar o atendimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

16.11 - Para fins da realização dos serviços deverão ser observados critérios objetivos como quantidade prevista, atendimento ao prazo de entrega estipulado, atendimento às condições técnicas e exigências estabelecidas, demais documentos e garantias constantes do Termo de Referência.

16.12 - Todas as condições e obrigações referentes aos encargos de frete e seguro, inerentes ao transporte, garantia e assistência técnica, bem como do pagamento de tributos, impostos, taxas e encargos e demais despesas devidamente previstas na legislação aplicável, serão às expensas da CONTRATADA.

16.13 - A CONTRATADA deverá entrar em contato com o Grupo de Rádio Patrulha Aérea da Polícia Militar do Estado de Goiás (GRAER/PMGO), através dos Telefones: (62) 3201-1789 / (62) 3201-1696 e E-mail: graer-sad@pm.go.gov.br / graer.sad@gmail.com para **agendar a data e o horário** em que será realizada a prestação dos serviços, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, caso necessário.

16.14 - O prazo de execução do objeto poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, nos termos do Artigo 57, § 1º e seus incisos da [Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993](#), ocasião em que a CONTRATADA deverá protocolar a solicitação de prorrogação antes da data de vencimento do prazo inicialmente estabelecido no Termo de Referência.

17 – DO PAGAMENTO

17.1 – O pagamento será efetuado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil da Polícia Militar do Estado de Goiás, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento definitivo dos serviços, com a NOTA FISCAL devidamente atestada pela unidade administrativa responsável pelo recebimento, que deverá ser encaminhada ao setor financeiro da CONTRATANTE.

17.2 – Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, as quais sempre deverão apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas.

17.3 – Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

17.4 – A PMGO reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

17.5 - O pagamento será efetivado por meio de crédito em conta corrente aberta exclusivamente na “Caixa Econômica Federal”, em atenção ao disposto no art. 4º da Lei nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

18 – DA RESCISÃO DO CONTRATO OU ANULAÇÃO DO EMPENHO

18.1 – A inexecução total ou parcial do empenho/contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 78 da Lei nº 8.666/93.

18.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato e/ou anulação do empenho:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

r) descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

18.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.4 - A rescisão do contrato ou anulação do empenho poderá ser, conforme Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993:

18.4.1 - determinado por ato unilateral e escrito da PMGO;

18.4.2 - consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a PMGO;

18.4.3 - judicial, nos termos da legislação.

18.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização motivada da autoridade competente.

18.6 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que haja culpa do contratado, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

18.6.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

18.6.2 - pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.

18.7 - A CONTRATANTE poderá, no caso de recuperação judicial, manter o contrato, podendo assumir o controle direto de determinadas atividade e serviços essenciais.

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Sem prejuízo de outras medidas e em conformidade com os Artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012, aplicar-se-á à CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista neste contrato;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

19.2 – Constituem **ilícitos administrativos**, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso IV, art. 5º da Lei Estadual 18.672/2014, e Lei 17.928/12, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

19.3 – Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Estadual nº 17.928/2012 e ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a **CONTRATADA** que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

b) não entregar a documentação exigida no edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) causar o atraso na execução do objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) falhar na execução do contrato;

g) fraudar a execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo;

i) declarar informações falsas; e

j) cometer fraude fiscal.

19.4 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

19.5 – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19.6 – As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.

19.7 - A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20 - DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

20.1 - As sanções de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração poderão ser também aplicadas àqueles que:

20.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

20.1.2 - Demonstrarão não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

20.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

21 – DAS OBRIGAÇÕES

21.1 – DA EMPRESA VENCEDORA

21.1.1 – A vencedora, se obriga a cumprir todas as exigências mínimas deste Edital e entregar os objetos novos, de primeira qualidade, atendendo as condições e quantidades estipuladas, sendo de inteira responsabilidade da contratada as despesas para a entrega.

21.1.2 – Será de responsabilidade da vencedora, todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado.

21.1.3 – Em razão da criação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI!, que é um sistema de gestão de informações, processos administrativos e documentos eletrônicos que possibilitam a produção, edição, assinatura, trâmite e andamento de documentos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás, a vencedora, se obriga, a se cadastrar no SEI! para ter acesso a processos e documentos disponibilizados pela PMGO para serem assinados digitalmente.

21.1.3.1 – Para ter acesso ao SEI!, a vencedora irá se cadastrar através do endereço http://sei.goiás.gov.br/como_se_cadastrar.php, como Usuário Externo, conforme as orientações descritas no site. Demais dúvidas poderão ser tratadas através do número de telefone (62) 3201-5723 / 3201-5727 / 3201-5728 ou ainda pelo e-mail sei@goias.gov.br.

21.1.4 - Observar e cumprir os termos do Código de Ética Estadual, conforme inc. III, art. 4º Decreto 9.423/19.

21.1.5 - Apresentar regularidade perante o CADIN do Estado de Goiás, conforme normatizado no art. 6º da Lei Estadual nº 19.754/2017. Este documento poderá ser emitido através do site www.sefaz.go.gov.br no link CADIN ESTADUAL. Caso a empresa esteja com pendência quanto a esta declaração, terá prazo até a assinatura do contrato ou, conforme o caso, emissão da nota de empenho para regularizar a situação. [Clique aqui para emissão do CADIN - Estadual](#).

21.2 – DO CONTRATANTE

21.2.1 – Deverá disponibilizar os meios necessários para a adequada prestação do serviço.

21.2.2 – Fiscalizará e inspecionará os serviços prestados, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao definido.

21.2.3 - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) da Contratada, após a efetiva prestação do serviço e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

21.2.4 - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita do fornecedor, para que ele possa cumprir as suas obrigações, informações adicionais, esclarecer dúvidas e orientá-lo em todos os casos omissos, se ocorrer, desde que dentro das condições estabelecidas na aquisição.

22. JUSTIFICATIVA NÃO RESERVA DE COTAS A ME E EPP

22.1 Nos termos da nova redação do Artigo 48 da [Lei Complementar Federal nº 123 de 14/12/2006](#), dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014, que trata do tratamento diferenciado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), o objeto do Processo nº 202000002084306, cuja finalidade é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção aeronáutica para aeronave de asa fixa incorporada à frota do Grupo de Rádio Patrulha Aérea da Polícia Militar - GRAER **não será exclusiva à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, com base na ressalva da aplicação de tal disposto contida no Artigo 8º, Inciso I, do [Decreto Estadual nº 7.466 de 18/10/2011](#), que regulamenta o tratamento favorcido, diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas contratações de bens, prestação de serviços e execução de obras no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Estado de Goiás c/c o Artigo 49, Inciso II da [Lei Complementar Federal nº 123 de 14/12/2006](#), haja vista que objeto de tal processo trata-se de uma contratação em que não há no mercado fornecedores competitivos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

23 - DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - Este edital e seus anexos deverão ser lidos e interpretados na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

23.2 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

23.3 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

23.4 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.5 - Caberá à empresa credenciada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

23.6 – A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos serão contados da seguinte forma: excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos só iniciam e vencem em dias de expediente da PMGO.

23.07 – A critério da PMGO, o quantitativo poderá sofrer acréscimo ou supressão até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que o pedido de acréscimo ou supressão ocorra em data anterior ao cumprimento integral deste e antes de efetuado o pagamento.

23.08 – Informações complementares que visam obter esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, de segunda à sexta-feira, em horário de expediente, pelo telefone (62) 3201-1635.

23.09 – Maiores informações sobre as especificações dos objetos licitados poderão ser obtidas através do Telefones: (62) 3201-1648 / 1649.

24 – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

24.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

25 - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

25.1 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

26 - INTEGRA O PRESENTE EDITAL:

26.1 – Anexo I – Termo de Referência;

26.2 – Anexo II – Modelo da Proposta Comercial;

26.3 - Anexo III - Minuta Contratual

26.4 – Anexo IV – Arbitragem.

Comissão Permanente de Licitação da PMGO - DC/CALTI, em Goiânia-GO, aos 14 dias do mês de Dezembro de 2020.

Danilo Eugênio Rosa - 1º Tenente QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PMGO

Gean Carlo Lemes - Soldado QPPM
Pregoeiro e Membro da Comissão Permanente de Licitação da PMGO

Marcos Daniel Sociro Maas - 2º Tenente QOPM
Membro da Comissão Permanente de Licitação da PMGO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico nº 017/2020 – PMGO

Processo nº 202000002084306

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção aeronáutica para Aeronave de Asa Fixa incorporada à frota do Grupo de Rádio Patrulha Aérea da Polícia Militar - GRAER, pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

A Polícia militar do Estado de Goiás possui uma aeronave de asas fixas a ser empregada nas diversas missões que lhe são designadas, como o transporte de tropas, autoridades, enfermos e órgãos e tecidos para transplante.

A relevância dos serviços prestados enseja um cuidado especial com as condições de aeronavegabilidade do equipamento. Por tal razão, faz-se necessário a contratação de serviço especializado de manutenção da aeronave objeto deste termo.

Para sanar os desgastes naturais ou decorrentes da fadiga de materiais, existem as manutenções preventivas ou corretivas. Os diversos tipos de manutenções do equipamento são o conjunto de procedimentos destinados a conservar no tempo a aeronavegabilidade, a disponibilidade e o desempenho da aeronave.

Além destas manutenções, também existe a necessidade de substituição de peças, componentes e acessórios, seja por trocas sistemáticas ou apenas para a correção de discrepâncias.

A manutenção da aeronave demanda a adequação às exigências dos Regulamentos Brasileiros de Homologação Aeronáutica - RBHA nº 43 (Procedimentos e Pessoas Habilitadas para realizar a manutenção) e RBHA nº 145 (Instalações e Ferramental mínimo para homologação de Oficina Aeronáutica).

Ainda sobre as Regras Gerais de Operação para Aeronaves Civis, o RBHA 91 estabelece na seção 91.7 (a) que "nenhuma pessoa pode operar uma aeronave civil, a menos que ela esteja em condições aeronavegáveis". A Subparte "E" do RBHA 91, que trata da manutenção preventiva, modificações e reparos, estabelece na seção 91.403 (a) que o "o proprietário ou o operador de uma aeronave é primariamente o responsável pela conservação dessa aeronave em condições aeronavegáveis".

Neste sentido, os parágrafos 2º e 3º do Artigo 70 do Código Brasileiro De Aeronáutica estabelecem o seguinte:

§ 2º Todo explorador ou operador de aeronave deve executar ou fazer executar a manutenção de aeronaves, motores, hélices e demais componentes, a fim de preservar as condições de segurança do projeto aprovado.

§ 3º A autoridade aeronáutica cancelará o certificado de aeronavegabilidade se constatar a falta de manutenção.

Oportuno salientar que a segurança de voo não é responsabilidade apenas dos tripulantes, mas também dos gestores do Grupo de Radiopatrulha Aérea da Polícia Militar do Estado de Goiás. Esse cuidado com a segurança de voo reflete diretamente na prevenção de acidentes.

Ainda segundo o Código Brasileiro De Aeronáutica, tem-se que:

Art. 87 A prevenção de acidentes aeronáuticos é da responsabilidade de todas as pessoas, naturais ou jurídicas, envolvidas com a fabricação, manutenção, operação e circulação de aeronaves, bem assim com as atividades de apoio da infra-estrutura aeronáutica no território brasileiro.

Assim, as operações aéreas da Polícia Militar do Estado de Goiás devem estar em consonância com a legislação aeronáutica do país e com toda as normas de segurança de voo, mantendo sua aeronave aeronavegável e manutenida de acordo com os manuais do fabricante do modelo operado, procedendo de forma segura na realização das inspeções e na substituição/utilização de materiais (peças, componentes e acessórios).

A utilização de grupo se justifica pois os itens em questão são diretamente relacionados, ou seja, existe uma dependência do item 2 com a realização do serviço descrito no item 1, impossibilitando sua contratação por empresas distintas.

3. DO OBJETO, QUANTIDADE, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Lote Único Disputa Geral						
Item	Código Suprilog	Descrição do Serviço	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	50597	Manutenção (serviço) na Aeronave EMBRAER EMB-810D (SENECA III) Matrícula PT-RQX	Homem/Hora	150 h/h	R\$ 148,00	R\$ 22.200,00
02	50934	Manutenção (peças) na Aeronave EMBRAER EMB-810D (SENECA III) Matrícula PT-RQX	Unidade	1	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
Valor Total Estimado						R\$ 62.200,00

3.1 O valor estimado para a contratação é de R\$ 62.200,00 (sessenta e dois mil e duzentos reais) para o Lote Único.

3.1.1 Não obstante o julgamento ser do tipo menor preço por lote, o valor unitário para o item 2 (Peças) é fixo e irredutível, sendo que o critério de julgamento será o menor valor para o item 01 (Serviço - homem/hora). A seleção da Proposta mais vantajosa será aquela em que apresentar o menor valor total para o item 01 + o valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) estimado para o gasto com o item 02 (peças).

3.1.2 O licitante vencedor deverá apresentar sua proposta escrita, discriminando os valores unitários, sendo que o valor unitário para o item 2 (Peças) deverá ser de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

4. DA ESPECIFICAÇÃO DA AERONAVE

Aeronave	Especificação
Falcão 03	Aeronave PA34 (Sêneca III), matrícula PT-RQX, ano de fabricação 1982, horas totais voadas de 7000

5. ESPECIFICAÇÃO DO BEM

Os serviços descritos no presente Termo de Referência correspondem a qualquer atividade de inspeção e manutenção a ser realizada na Aeronave PA34 (Sêneca III), matrícula PT-RQX, bem como em outras aeronaves que venham a ser incorporadas à frota da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Para o melhor entendimento do presente termo, é oportuno esclarecer alguns conceitos relacionados ao serviço contratado, sendo:

- a) MANUTENÇÃO significa qualquer atividade de inspeção, revisão, reparo, limpeza conservação ou substituição de partes de uma aeronave e seus componentes;
- b) MANUTENÇÃO PREVENTIVA: é o conjunto das atividades programadas, geralmente repetitivas, que permitem verificar e manter um determinado nível de funcionamento;
- c) MANUTENÇÃO CORRETIVA: é o conjunto das operações executadas após a ocorrência de uma pane ou de uma anomalia, permitindo restabelecer o nível de funcionamento inicial.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

6.1. Do serviço de manutenção aeronáutica

O serviço de manutenção aeronáutica compreende os seguintes serviços, constantes no anexo B:

- a) Manutenção de campo;
- b) Serviços programados de manutenção.

6.1.1. Manutenção de campo

a) Os serviços de manutenção relacionados no referido Anexo B, as intervenções decorrentes de discrepâncias apresentadas em operação, a aplicação de acessórios e a aplicação de qualquer boletim serão efetuados de acordo com as normas e padrões da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, atendendo aos requisitos dos Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil – RBAC nº 43, 91 e 145, bem como toda a legislação superveniente que for aplicável, incluindo as diretrizes técnicas dos fabricantes das aeronaves e dos motores.

b) A CONTRATANTE poderá acompanhar diretamente ou por intermédio de técnico formalmente designado qualquer intervenção de manutenção nas aeronaves decorrente da execução do CONTRATO.

c) Toda e qualquer intervenção de manutenção decorrente da execução do CONTRATO, somente ocorrerá após a apresentação de Ordem de Serviço, emitida pela CONTRATANTE.

d) Durante a execução da manutenção, a CONTRATADA deverá zelar pela integridade das aeronaves, sob pena de ser responsabilizada por quaisquer danos ou perdas que as mesmas sofrerem.

e) Todos os itens CONSUMÍVEIS estarão inclusos nos orçamentos apresentados, não havendo cobrança a parte.

f) Os prazos previstos para execução dos serviços poderão ser prorrogados, com a concordância da CONTRATANTE, caso não haja disponibilidade de peças para a aplicação imediata, ou caso seja encontrada alguma situação técnica que exija a prorrogação de prazo.

g) O custo relativo ao combustível necessário ao traslado das AERONAVES para o CENTRO DE SERVIÇOS da CONTRATADA, quando estas forem realizar as INSPEÇÕES PROGRAMADAS que não possam ser realizadas na sede da CONTRATANTE ou onde as AERONAVES estiverem, será descontado da fatura da execução do serviço.

h) O custo relativo ao item anterior será estimado tomando por base a distância, em linha reta, entre a sede da CONTRATANTE e a localidade do CENTRO DE SERVIÇOS, a velocidade média e consumo médio de cruzeiro da aeronave a sofrer manutenção e o preço do combustível para abastecimento das AERONAVES da CONTRATANTE em Goiânia/GO.

i) A CONTRATANTE informará os dados do item anterior à CONTRATADA, antes do início da execução de qualquer serviço no CENTRO DE SERVIÇOS da CONTRATADA.

j) O CONTROLE TÉCNICO DE MANUTENÇÃO é o serviço de acompanhamento dos componentes controlados, do controle do cumprimento das Diretrivas Técnicas, das demais exigências pertinentes à legislação vigente, da atualização mensal de todas as cadernetas das aeronaves e controle/atualização das publicações técnicas, inclusive o diário de bordo na parte relativa à discrepâncias, horas de célula, motor, ciclos e inspeções. O serviço de CTM realizado será apresentado mensalmente sob a forma de relatórios computadorizados, apresentados em folha formato A4 impressas somente em um verso e em mídia eletrônica planilhas formato .xls.

k) O serviço de CONTROLE TÉCNICO DE MANUTENÇÃO está incluído no CUSTO das manutenções, sendo parte integrante da MANUTENÇÃO AERONÁUTICA.

l) Os serviços eventuais são aqueles imprevisíveis quanto ao momento de sua necessidade e serão pagos por evento. Serão remunerados na forma de Homem/Hora a ser medida no momento da execução do serviço.

m) Tendo em vista o caráter eventual dos serviços não programados, sua execução deverá ser precedida de expressa autorização da CONTRATANTE, após análise do GRAER, emitida em Ordem de Serviço.

n) Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE o acesso aos manuais de manutenção das aeronaves.

o) Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizados:

- o.1. As cartas de navegação das aeronaves, em formato digital;
- o.2. Os database de navegação via GPS;
- o.3. As informações de terreno (TAWS), caso a aeronave possua este equipamento instalado.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS

7.1. Em regra, é vedada a subcontratação de outra(s) empresa(s) para a prestação integral do objeto contratual.

7.2. Será permitida subcontratação de terceiros para prestação de serviços especializados que a CONTRATADA não possa executar, por lhe faltar específica homologação da ANAC para tanto.

7.3. A subcontratação poderá abranger, nos limites do item abaixo, o envio e coleta de peças e componentes que necessitem passar por serviços eventuais de manutenção.

7.4. O valor total das subcontratações previstas neste Termo de Referência está limitado a 30% (trinta por cento) do valor referente a mão de obra do contrato.

7.5. Antes de efetuar subcontratação de terceiros, no Brasil ou no Exterior, a CONTRATADA deverá solicitar autorização específica da CONTRATANTE, apresentando, no ato, orçamento do serviço.

7.6. Antes de autorizar a subcontratação, a CONTRATANTE realizará pesquisa de mercado com fornecedores distintos para avaliar a economicidade da subcontratação. Ao se encontrar orçamentos mais vantajosos do ponto de vista financeiro ou ainda do ponto de vista de prazo de entrega, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, determinar o fornecedor do serviço a ser executado.

7.7. A CONTRATANTE recusará orçamentos em que forem verificados valores incompatíveis com os praticados pelo mercado.

7.8. Os custos referentes ao transporte e seguro dos COMPONENTES que a CONTRATADA terá de suportar para realizar o serviço por meio de subcontratação serão repassados à CONTRATANTE e constarão da fatura dos serviços, que também deverá trazer anexo com os comprovantes das referidas despesas.

7.9. Para faturamento dos serviços subcontratados, caso estes sejam realizados por empresa estrangeira, será utilizada a conversão da moeda estrangeira para a moeda nacional, com base na sua cotação de venda, referente ao dia anterior à data de emissão do orçamento pela CONTRATADA, conforme tabela divulgada pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

7.10. Se transcorrerem mais de 30 (trinta) dias entre a data de aprovação do orçamento e a data do faturamento, sem que a CONTRATADA tenha dado causa a esse atraso, e nesse período houver uma excessiva desvalorização ou valorização da moeda estrangeira frente à moeda nacional, a taxa de câmbio constante do orçamento poderá sofrer revisão de modo a não prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.11. Os valores para emissão de nota de serviços subcontratados não podem superar 35% sobre a nota fiscal de entrada do serviço.

8. DO FORNECIMENTO DE COMPONENTES

8.1. Todo fornecimento de COMPONENTES (peças, materiais e equipamentos) necessários aos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA objeto desse termo de referência, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

8.2. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, 60 (sessenta) dias antes, a relação de todas as peças, materiais e equipamentos, incluindo os itens de troca sistemática, que serão necessários para a execução de qualquer SERVIÇO PROGRAMADO DE MANUTENÇÃO.

8.3. A CONTRATADA será dispensada de cumprir o prazo disposto no item acima, se houver serviços programados de manutenção a serem executados nos primeiros 70 (setenta dias) de vigência do CONTRATO.

8.4. A CONTRATADA deverá submeter todo e qualquer orçamento de compra de partes e peças à CONTRATANTE, que verificará os valores e emitirá aprovação para a compra.

8.5. Antes de autorizar a aquisição de COMPONENTES, a CONTRATANTE realizará pesquisa de mercado com fornecedores distintos para avaliar a economicidade da compra. Ao se encontrar orçamentos mais vantajosos do ponto de vista financeiro ou ainda do ponto de vista de prazo de entrega, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, determinar o fornecedor do COMPONENTE a ser adquirido.

9. LOCAÇÃO E REPAROS DE COMPONENTES

9.1. Caberá à CONTRATADA, quando solicitada, apresentar à CONTRATANTE alternativas de aquisição de COMPONENTES em caráter de aluguel, caso seja a opção mais adequada para se evitar a indisponibilidade das aeronaves descritas neste Termo de Referência.

9.2. Caso exista a opção de aluguel, a CONTRATADA submeterá o orçamento à CONTRATANTE e, se for por esta aprovado, a CONTRATADA responsabilizar-se-á como locatária perante o fornecedor, e repassará à CONTRATANTE os custos decorrentes do contrato firmado com o locador, mediante as devidas comprovações, observando-se as disposições da Cláusula Sétima deste Termo de Referência, por se tratar de subcontratação.

9.3. O serviço de reparo de COMPONENTES, quando necessário e conveniente à CONTRATANTE, será realizado na forma dos SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO, seja de forma direta pela CONTRATADA, seja por subcontratação, por lhe faltar certificação específica, de acordo com as regras estabelecidas nesse Termo de referência.

10. DA GARANTIA

10.1. A CONTRATADA emitirá, por ocasião do faturamento, certificado de garantia com validade de 180 (cento e oitenta) dias ou 100 (cem) horas de voo (o que ocorrer primeiro) dos serviços por ela executados, independentemente do local de execução.

10.2. Todo e qualquer custo proveniente da administração da garantia, tais como fretes, impostos, serviços de exclusão e reposição de materiais defeituosos, despesas com deslocamento de equipes, comunicação, entre outros, será por conta e responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.3. A CONTRATADA responderá pela garantia dos:

- a) Serviços executados pela CONTRATADA;
- b) COMPONENTES adquiridos pela CONTRATADA;
- c) Serviços SUBCONTRATADOS.

10.4. A garantia oferecida pela CONTRATADA à CONTRATANTE, com relação aos serviços subcontratados, se dará nos mesmos prazos e condições fornecidas pela subCONTRATADA, e que não podem ser inferiores ao disposto no item 10.1.

10.5. Para serviços de pintura, na estrutura da aeronave, o prazo de garantia será o de 03 meses ou 100 horas de voo, o que ocorrer primeiro;

10.6. Para serviços subcontratados a CONTRATADA deverá cobrir o prazo de garantia da prestadora do serviço.

11. METODOLOGIA EMPREGADA E ESTIMATIVA DE SERVIÇOS PARA O PERÍODO CONTRATUAL

11.1. SERVIÇOS

A operação de aeronaves de asa fixa pela PMGO deve obedecer às manutenções legalmente previstas, como a IAC 3108 e RBAC 145, abrangendo:

a) **Inspeções periódicas:** levando-se em conta número de horas voadas pela aeronave. Ex.: inspeção de 50 e 100 horas, mais boletins mandatários a serem cumpridos, etc;

b) **Inspeções Calendáricas:** que são as que ocorrem independentemente do número de horas voadas, ou seja, ocorrem pelo próprio decorrer de tempo;

c) **Certificado de verificação de aeronavegabilidade (CVA):** inspeção que ocorre anualmente, independentemente do número de horas voadas, as quais são obrigatórias para fins de renovação do CVA (certificado de verificação de aeronavegabilidade), documento obrigatório para permissão de voo das aeronaves. A intenção do CVA é verificar se a aeronave está sendo corretamente mantida de acordo com a regulamentação vigente;

d) Qualquer **manutenção não programada** resultante de um evento não previsível, que pode incluir correção de discrepâncias. O reparo significa a restituição da aeronave e/ou de seus componentes à situação aeronavegável, após a eliminação de defeitos ou danos, inclusive os causados por acidentes/incidentes.

Os serviços de manutenção são considerados pelo valor do homem/hora, onde “Homem/Hora” corresponde ao tempo de 01 hora de serviço despendido por 01(um) técnico habilitado para executar os serviços de manutenção especificados nos Programas e Manuais de Manutenção dos Fabricantes dos Aviões ou dos seus Componentes, incluindo o uso de ferramental e equipamentos específicos; ou ainda, outro serviço obrigatório a fim de se manter a Aeronavegabilidade das aeronaves, tudo de acordo com os RBAC (Regulamento Brasileiro da Aviação Civil) da ANAC.

Foi estimado que a aeronave voará, em média, **150 horas por ano.**

Levando-se em consideração a hora atual da aeronave, aplicou-se o estimado de horas a serem voadas aos seus planos de manutenção. Assim chegou-se ao estimado de vezes que serão realizados os serviços nos componentes instalados na aeronave, motor e hélice, tendo como referência os tempos limites para revisão ou inspeção e vida limite, e cujas periodicidades sejam calendáricas, horários, ciclos, números de pouso ou qualquer outro referencial de controle estabelecido nos Manuais, Boletins de Serviço, Boletins de Informação, Cartas de Serviços ou qualquer outro documento emitido pelos fabricantes de aeronaves, motores, hélice ou componentes, conforme aplicável.

11.2. PEÇAS

Para a estimativa de peças e materiais, a metodologia empregada foi baseada na experiência de contratos anteriores de entes públicos e do que se pesquisou nas diversas empresas. Chegou-se então, à quantidade de homem-hora que se gasta para a execução de cada serviço previsto e a uma estimativa de custo de peças e materiais a serem aplicados.

Cabe lembrar que a grande maioria das peças desta aeronave são *on condition*, ou seja, são analisadas pelo seu estado de conservação, condições de uso e atendimento das medidas estabelecidas para a permanência em operação.

O elevado número de peças que compõe uma aeronave, a orientação *on condition* do fabricante, a dificuldade real em se conseguir uma pesquisa de preços mais atual e a imprevisibilidade do quê e quando uma peça vai ser trocada, são os fatores que ratificam a necessidade de se firmar um contrato com fornecimento de peças e materiais da maneira aqui proposta.

Quanto aos materiais, há que se observar, por exemplo, que muitos serviços utilizam pequenas quantidades de material, os quais se adquiridos pela PMGO poderiam se desperdiçados, uma vez que são vendidos em quantidades mínimas e que se não forem utilizados por completo, acabam se deteriorando. Por exemplo, um reparo de pintura, onde se utilizaria, além de lixa, fundo, estopa, verniz, solventes e uma pequena quantidade de tinta, teríamos que desenvolver todo um processo de aquisição, manter a aeronave parada e após o reparo, estocar a sobra desses materiais, o que infelizmente se deterioraria até o próximo uso.

11.3. MANUTENÇÕES NÃO PROGRAMADAS

Além das manutenções contínuas das aeronaves (periódicas, calendáricas e anuais), ocorrem as manutenções não programadas, que são serviços de manutenção prestados nas aeronaves que apresentem algum problema ou variação dos parâmetros normais de operação, detectados durante as inspeções normais, durante os pré-voos realizados pelos mecânicos ou, durante o voo, através de reporte dos pilotos.

Essas discrepâncias são imprevisíveis, dadas às condições de operação de cada aeronave, condições climáticas, variação na qualidade dos materiais, além da vida útil das peças e fuselagem.

Analizando o mercado da aviação em modelos de aeronaves similares, verificou-se uma media de 33% do valor gasto em manutenção para reparos em discrepâncias na aeronave.

Dessa forma, estima-se que cerca de 33% dos gastos serão realizados com **eventos não previstos pelo fabricante**, com componentes que o fabricante considera a troca *on condition*, ou seja, pelo seu estado de conservação, condições de uso e atendimento das medidas estabelecidas para a permanência em operação e com equipamentos e sistemas que apresentarão defeitos de funcionamento antes de atingirem o prazo previsto para revisão ou substituição.

12. RESUMO QUANTITATIVO DE HOMEM-HORA E CUSTOS ESTIMADOS DE PEÇAS E MATERIAIS

12.1. PEÇAS E MATERIAIS

Quando das inspeções, revisões, aferições e testes é comum haver a necessidade de substituição de peças, componentes e acessórios, devido ao desgaste pela utilização normal e/ou pela ocorrência de eventos imprevisíveis. As peças das aeronaves são, em sua maioria, importadas e cotadas na moeda americana (US\$) pelo seu fabricante.

Atualmente os fabricantes de aviões e equipamentos disponibilizam sua lista de preços a oficinas de manutenção através de sítios na internet onde estas, com seu devido cadastro, acessam a disponibilidade de estoque e o valor dos componentes aeronáuticos pesquisados. Sendo assim, todas as peças a serem aplicadas nos serviços de manutenção serão rastreáveis ao fabricante original a fim de se garantir a qualidade dos mesmos.

Diante disso foi realizada estimativa de custo de peças e materiais a serem aplicadas nas aeronaves que serão fornecidas pela oficina CONTRATADA, cujo orçamento deverá ser composto do valor de compra do componente no fabricante, acrescido de custos de serviço, como frete, seguro, capatazia, transporte; encargos e tributos de importação, de acordo com as alíquotas em vigor e que são incidentes sobre cada peça importada, etc, limitadas ao *Mark Up* total de 40% (quarenta por cento) do valor da peça em dólar americano (US\$).

Cumpre esclarecer que os fabricantes dos aviões, por questões comerciais, disponibilizam sua tabela de preços de peças apenas aos seus distribuidores cadastrados e não se tem acesso por meio físico ou através de mídia. É disponibilizado apenas por meio digital para as empresas nacionais cadastradas e sobre as peças praticam o denominado *Mark Up*.

Mark Up é um índice aplicado pelo mercado de manutenção aeromáutica nacional que incide sobre as peças de aviões vendidas pelo fabricante no exterior para a formação do preço de venda, que consiste basicamente em somar-se ao custo unitário da peça uma margem que seja suficiente para cobrir todos os custos, despesas e impostos e no final gerar um lucro na venda para manter a empresa ativa.

Assim, a fim de que a Administração delimitasse seus custos antes da aprovação da despesa, a empresa CONTRATADA deverá enviar para a PMGO o orçamento da(s) peça(s), constando o valor em dólar americano (US\$), apresentando cópia da tela do sistema de vendas das peças do fabricante. A CONTRATANTE fiscalizará e convalidará o(s) valor(es) apresentado(s), após realização de pesquisa de preço. Após convalidação, a CONTRATANTE encaminhará autorização expressa para aplicação das peças no serviço pretendido.

Assim, a CONTRATADA cobrará para as peças e componentes utilizados nos serviços, objeto do contrato, o valor da Tabela de Preços do Fabricante vigente neste Contrato, de forma individualizada, determinada, quantificada e convertida o valor do Dólar em Real ao câmbio do dia anterior à cada faturamento (PTAX-BC), com base na sua cotação de venda, acrescido dos custos incidentes, limitados ao índice de 40% do valor da peça em dólar americano (US\$).

Dessa forma, pretende-se que a empresa vencedora do presente certame, apresente o menor preço de mão- de-obra. Sobre as peças será aplicado o menor percentual de valor aplicado ao preço original da peça no fornecedor estrangeiro, limitados ao *Mark Up* total de 40% (quarenta por cento) do valor desta em seu país de origem, percentual mínimo obtido em levantamento formal, através de orçamentos em anexo, junto às empresas de manutenção que possuem contratos com outros órgãos públicos e empresas privadas.

12.2. DA TROCA STANDARD

Na eventualidade de algum componente necessitar ser submetido à revisão cuja previsão de retorno seja muito grande ou, cujo valor justifique, com o intuito de não diminuir o índice de disponibilidade da frota, poderá se proceder à “Troc Standard”, termo amplamente conhecido e praticado na aviação mundial.

A “Troc Standard” é substituição deste componente por uma peça, nova ou revisada, disponível para pronta entrega, submetendo-se aos mesmos procedimentos de aprovação de orçamento específico para esta finalidade. A diferença da “Troc Standard” com a substituição de peças é que esta última ocorre quando as peças não apresentam mais condições de uso ou recuperação. No caso da “Troc Standard”, a peça substituída pode ainda ser reutilizada desde que submetida a uma revisão. O elevado custo-benefício deste procedimento o justifica, pelas seguintes razões:

- a. Suprime-se a etapa de revisão do componente;
- b. Diminui-se substancialmente o tempo da aeronave fora de operação;
- c. Revisar a peça tem aproximadamente o mesmo custo da “Troca Standard”;
- d. A garantia do componente é a mesma que teria se submetido a uma revisão normal.

Logo, quando da revisão, reparo ou substituição de peças e componentes, após a avaliação dos custos para tal serviço e instalação de um componente tecnologicamente mais moderno ou atualizado, desde que o custo seja mais vantajoso para o Estado, poderá a Administração, após avaliação e aprovação do valor do orçamento, optar pela Troca Standard.

13. DA PROPOSTA COMERCIAL

13.1 A Proposta Comercial deverá ser apresentada em planilha detalhada da empresa emitente, conforme modelo disponibilizado no Anexo A do Termo de Referência, com a manifestação de que tem pleno conhecimento e que atende as exigências de habilitação e demais condições do instrumento convocatório e seus anexos.

13.2 A Proposta Comercial deverá conter:

13.2.1 Redação em idioma Português, sem rasuras, ressalvas, emendas, acréscimos e entrelinhas.

13.2.2 Dados da Empresa, tais como: Razão Social, CNPJ/ME, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, Endereço Completo, números de telefones para contato, Site da Internet, se houver, endereço eletrônico (E-mail), Banco, Agência, Operação e Conta Corrente, dados pessoais do representante legal para assinatura do contrato, local, data e assinatura do representante legal.

13.2.3 Descrição detalhada das características técnicas do objeto, conforme especificações técnicas mínimas constantes do Termo de Referência.

13.2.4 A descrição do objeto deverá conter valor unitário e valor total, expressos em reais, em algarismos e por extenso.

13.2.5 A declaração da validade da Proposta Comercial será igual ou superior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

13.2.6 Os componentes que não estejam claramente especificados e cotados na Proposta Comercial serão considerados como parte integrante do objeto.

13.3 Na composição dos preços já deverão estar considerados todos os custos, tais como: tributos em geral (inclusive o ICMS, se for o caso), fretes, transportes, seguros, garantia, assistência técnica e demais despesas que incidam direta ou indiretamente nos preços para fornecimento do objeto.

13.4 É de responsabilidade do proponente a apresentação da Proposta Comercial com todas as exigências previstas no Termo de Referência que serão tacitamente aceitas no ato de seu encaminhamento.

13.5 A Proposta Comercial deverá ser encaminhada pelo proponente detentor da melhor oferta na forma prevista no Termo de Referência.

13.6 O prazo de encaminhamento da Proposta Comercial deverá ser respeitado, sob pena de desclassificação e inabilitação do licitante, sendo, inclusive, condição indispensável para a contratação.

13.7 O proponente que apresentar a Proposta Comercial em desacordo com as exigências do Termo de Referência terá a proposta desclassificada, sendo convocado pela Comissão Permanente de Licitação da PMGO o licitante subsequente na ordem de classificação do certame.

13.8 A Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO), através do setor competente, se valerá da análise técnica da **Proposta Comercial**, podendo rejeitar a proposta, cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes do Termo de Referência.

13.9 O modelo apresentado no Termo de Referência tem como finalidade facilitar e auxiliar o proponente na apresentação de sua Proposta Comercial.

13.10 As exigências do **Item 16** e seus subitens que não forem contempladas na Proposta Comercial deverão ser **obrigatoriamente** fornecidas em documentação complementar.

13.11 Para o(s) proponente(s) que não mencionar(em) os prazos acima descritos ou apresentarem prazos inferiores, considerar-se-ão os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Atestado ou Certidão expedido por Pessoa Jurídica de Direito PÚBLICO ou Privado, que comprove já haver o licitante, realizado fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação à respectiva pessoa jurídica.

14.2 Apresentar o Certificado de Organização de Manutenção – COM, emitido pela Agência Nacional de Aviação – ANAC, nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 145, constando, como mínimo necessário, as categorias e classes de categoria célula e categoria motor.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1 DA CONTRATANTE

15.1.1 Fornecer a qualquer tempo com o máximo de presteza, mediante solicitação da CONTRATADA, informações adicionais inerentes ao objeto da contratação no intuito de dirimir dúvidas e prestar informações em casos omissos, caso seja necessário.

15.1.2 Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer informações ou fatos que possam afetar a execução do objeto.

15.1.3 Receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

15.1.4 Verificar minuciosamente a conformidade da prestação de serviços com as especificações constantes no Termo de Referência, Proposta Comercial e Nota de Empenho, para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto.

15.1.5 Fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução do objeto através da designação de Gestor Titular e Gestor Substituto, os quais serão designados através de Portaria do Excelentíssimo Senhor Coronel PM Comandante Geral da PMGO.

15.1.6 **Rejeitar o(s) serviço(s) que não atenda(m) os requisitos constantes das especificações técnicas do Termo de Referência.**

15.1.7 Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/produto que julgue insuficiente, inadequado ou em desconformidade com o contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

15.1.8 Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades na execução do objeto sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que este seja substituído, reparado, corrigido ou refeito, nos termos da legislação vigente.

15.1.9 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

15.1.10 Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura à CONTRATADA, após cumprimento dos critérios de recebimento e aceitação do objeto previstos no Termo de Referência, de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Estado de Goiás, de acordo com o prazo estabelecido.

15.1.11 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como quaisquer danos causados em decorrência de ato(s) da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.1.12 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, após a instauração do devido processo administrativo, oportunidade em que serão assegurados os princípios do Contradictório e da Ampla Defesa, nos termos da legislação vigente.

15.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.2 Constituem obrigações a serem obedecidas pela CONTRATADA:

- a) Atender as solicitações formais de prestação de serviço requisitadas pelo executor do contrato. Entende-se por comunicado formal um telefonema, um e-mail, um relatório de discrepância, um ofício ou outro meio qualquer que leve a CONTRATADA a tomar ciência da solicitação da CONTRATANTE, desde que enviado por seu representante ou preposto;
- b) Arcar, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano ou prejuízo que cause à administração, por ação ou omissão, em decorrência da execução ou da inexecução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não cabendo à Administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos ou prejuízos diretos e indiretos ou lucros cessantes decorrentes deste;
- c) Cumprir com as obrigações de pagamento dos salários de seus empregados e demais encargos decorrentes do fornecimento do serviço;
- d) Informar à CONTRATANTE, na pessoa do Fiscal do Contrato ou preposto por ele delegado, qualquer discrepancia na prestação do serviço, para que se decida pela autorização ou não da prestação do serviço, conforme interesse/necessidade da CONTRATANTE, desde que não haja comprometimento da segurança de voo;
- e) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- f) Permitir o acompanhamento, durante a realização da inspeção das aeronaves do executor do Contrato, e se for necessário, acompanhado de 01 (um) inspetor e/ou 01 (um) mecânico e/ou 01 (um) piloto da CONTRATANTE, na sua sede ou aonde quer que ocorra a inspeção preventiva ou corretiva, visando constatar o andamento dos trabalhos de manutenção;
- g) Solicitar à CONTRATANTE autorização para subcontratação de serviços de comunicação, navegação, pintura, revisão/reparo/aférição de componentes, instrumentos e ferramentais, acessórios elétricos, mecânicos, e eletrônicos da aeronave modelo das aeronaves, mediante apresentação de orçamento prévio, no qual deverá conter quantidade de homem/hora e material estimado a ser gasto;
- h) Emitir Nota Fiscal para o pagamento do serviço. Para efeito de efetivação de pagamento dos serviços subcontratados admitidos neste subitem, a CONTRATADA obriga-se a apresentar sua própria Nota Fiscal pelos serviços realizados, acompanhada de cópia da nota fiscal emitida pela empresa subCONTRATADA, ficando esclarecido que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros;
- i) Apresentar até o quinto dia útil do mês subsequente os comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato, comprovante do recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, conforme art. 71 da Lei 8.666/93;
- j) Assegurar que não poderá cobrar qualquer taxa ou emolumento a título de *handling* (guarda de material a ser instalado na aeronave) e de verificação de rastreabilidade dos materiais fornecidos pela CONTRATANTE, contudo esses materiais só poderão ser aplicados na aeronave da CONTRATANTE se devidamente acompanhados de documentação de rastreabilidade e caso estejam de acordo com as normas vigentes;
- k) Apresentar, para análise e aprovação da CONTRATANTE, proposta de execução de serviços com a quantidade de homem/hora trabalhada devidamente discriminada por inspeção e a estimativa de prazo para realização;
- l) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante a prestação dos serviços;
- m) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, e comerciais, resultantes da execução do contrato, tendo em vista que, o vínculo contratual não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a PMGO.

15.3 Ao término das manutenções, a aeronave deverá ser entregues limpas para a PMGO.

15.4 Executar a prestação dos serviços em perfeita sintonia com as exigências, especificações técnicas, quantidade, prazo e local estipulados neste Termo de Referência, de acordo com o prazo estabelecido, a contar da data do recebimento da **Nota de Empenho** ou instrumento equivalente pela CONTRATADA.

15.5 A CONTRATADA se obriga a cumprir todos os termos e obrigações constantes do Termo de Referência, Proposta Comercial e Nota de Empenho, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, bem como a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

15.6 Entregar o objeto em perfeitas condições de funcionamento e uso, livre e desembaraçados de qualquer ônus ou qualquer tipo de financiamento, cabendo à PMGO, por meio do setor responsável, verificar se essas condições estão de acordo com as estabelecidas no Termo de Referência.

15.7 Manter durante a execução do objeto todas as condições de habilitação estabelecidas na legislação e exigidas na contratação, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras que são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

15.8 Responsabilizar-se por todas as despesas que se fizerem necessárias para o adimplemento das obrigações decorrentes da execução do objeto, tais como: tributos em geral, impostos, taxas, fretes, transporte, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e assistência técnica resultantes da execução do objeto, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais, inclusive, com o pessoal utilizado na execução dos serviços, caso haja, que não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, renunciando expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PMGO e não transferindo à CONTRATANTE, em caso de inadimplência, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste Termo de Referência.

15.9 Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do objeto que estiver fora das especificações técnicas de acordo com o disposto no Termo de Referência, sendo a CONTRATADA obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação, bem como pelos danos causados à Administração Pública e/ou a terceiros, por culpa ou dolo, não eximindo a sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pela CONTRATANTE.

15.10 A falta de qualquer dos materiais e/ou componentes cujo fornecimento incumbe à CONTRATADA não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo descumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

15.11 Executar diretamente a prestação de serviços, **sem transferência de responsabilidade ou subcontratação**, não autorizadas pela CONTRATANTE.

15.12 Responder por quaisquer prejuízos sofridos pela PMGO em decorrência de atrasos, vícios ou defeitos na execução do objeto.

15.13 A CONTRATADA não poderá veicular publicidade acerca da execução do objeto a que se refere a pretensa contratação, salvo autorização específica do setor responsável da CONTRATANTE.

15.14 Apresentar regularidade perante o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (Cadastro de Inadimplentes do Estado de Goiás), conforme dispõe o Artigo 6º da [Lei Estadual nº 19.754 de 17/07/2017](#). Este documento poderá ser emitido através do site da [Secretaria de Estado da Economia de Goiás](#) no link [CADIN Estadual](#). Caso a empresa esteja com pendência quanto a esta declaração, terá prazo até a assinatura do contrato ou, conforme o caso, emissão da Nota de Empenho para regularizar a situação.

15.15 Aceitar, nas mesmas condições contratuais constantes do presente instrumento e mediante Termo Aditivo os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até o limite de **25% (vinte e cinco) por cento** do valor inicial atualizado, nos termos do Artigo 65, § 1º da [Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993](#).

16. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1 A prestação de serviços deverá iniciar-se em perfeita sintonia com as exigências e especificações técnicas, quantidade, prazo e local estipulados no Termo de Referência em até **15 (quinze) dias** consecutivos, a contar a data da outorga do Contrato pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás (SSP/GO).

16.2 Após a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir e encaminhar a Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição detalhada do objeto, cabendo à PMGO, por meio do setor competente, verificar o atendimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

16.3 Para fins da realização dos serviços deverão ser observados critérios objetivos como quantidade prevista, atendimento ao prazo de entrega estipulado, atendimento às condições técnicas e exigências estabelecidas, demais documentos e garantias constantes do Termo de Referência.

16.4 Todas as condições e obrigações referentes aos encargos de frete e seguro, inerentes ao transporte, garantia e assistência técnica, bem como do pagamento de tributos, impostos, taxas e encargos e demais despesas devidamente previstas na legislação aplicável, serão às expensas da CONTRATADA.

16.5 A CONTRATADA deve considerar a cidade de Goiânia/GO como a principal base de operações do Grupo de Radiopatrulha Aérea da Polícia Militar do Estado de Goiás;

16.6 As manutenções serão realizadas nas dependências da oficina da CONTRATADA, podendo ocorrer no hangar do Serviço Aéreo do Estado de Goiás, no aeroporto Santa Genoveva (SBGO) em Goiânia ou ainda em outro local que seja necessário, sendo o deslocamento dos mecânicos dispendido pela CONTRATANTE.

16.7 O Grupo de Rádio Patrulha Aérea da Polícia Militar do Estado de Goiás (GRAER/PMGO), entrará em contato com a CONTRATADA para **agendar a data e o horário** em que será realizada a prestação dos serviços, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

16.8 O prazo de execução do objeto poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, nos termos do Artigo 57, § 1º e seus incisos da [Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993](#), ocasião em que a CONTRATADA deverá protocolar a solicitação de prorrogação antes da data de vencimento do prazo inicialmente estabelecido no Termo de Referência.

16.9 A CONTRATADA deverá fornecer o Relatório de Discrepâncias, com o respectivo orçamento, para realização do serviço de manutenção corretiva, a partir de sua análise.

16.10 O GRAER terá prazo máximo contratual de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento para emitir parecer técnico aprovando ou rejeitando o orçamento apresentado pela CONTRATADA.

16.11 A CONTRATADA terá prazo máximo contratual de 04 (quatro) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação da PMGO, para apresentar no local situado no território nacional onde a aeronave estiver, pessoal e equipamentos adequados à intervenção de manutenção exigida, desde que previamente autorizadas pela ANAC, ou justificar a impossibilidade de cumprimento do prazo acima.

16.12 Os prazos para as Inspeções Horárias de Célula e Motor Programadas, maiores ou iguais a 100 (cem) horas, serão os seguintes:

- a) Inspeções horárias de 100 (cem) horas serão efetuadas no prazo de 10 (dez) dias corridos;
- b) Inspeções horárias de 500 (quinhetas) horas serão efetuadas no prazo de 20 (vinte) dias corridos;
- c) Inspeções horárias de 1000 (mil) horas serão efetuadas no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

16.13 Tais prazos poderão ser flexibilizados desde que previamente informados pela CONTRATADA, para o qual deverá apresentar justificativa plausível à CONTRATANTE, que poderá consentir ou não.

16.14 Após o término de prestação do serviço, a aeronave será recebida e conferida pelo Fiscal do Contrato ou por técnico designado, para certificar a correta realização do serviço.

17. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1 A Unidade Administrativa responsável pelo recebimento do objeto indicada pela CONTRATANTE acompanhará o recebimento e verificará, através de seu setor técnico, o cumprimento das exigências e especificações técnicas dos serviços em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, Proposta Comercial e Nota de Empenho, o qual ainda competirá dirimir as dúvidas que surgirão durante a execução do objeto.

17.2 O objeto será recebido em conformidade com o disposto no Artigo 73 da [Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993](#):

- a) Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, após a sua execução, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade dos seus componentes e atendimento das especificações constantes da Proposta Comercial e Termo de Referência.
- b) Os serviços serão recebidos **definitivamente**, após verificação da qualidade do que foi prestado e consequente aceitação que comprove a adequação aos termos previstos no Termo de Referência e Proposta Comercial, por intermédio do Termo de Recebimento Definitivo.

17.3 O recebimento provisório dos serviços poderá ser dispensado nos seguintes casos, razão pela qual o recebimento será feito mediante recibo.:

- a) gêneros perecíveis e alimentação preparada;
- b) serviços profissionais;
- c) obras e serviços de valor até o previsto no Artigo 23, Inciso II, alínea "a" da [Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993](#), R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

17.4 O recebimento definitivo dos serviços não importará a sua aceitação, caso venha a ser recusado por apresentar defeito, imperfeição, alteração, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

17.5 Salvo disposições em contrário, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

17.6 Os serviços e produtos, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada a pré-existência de vícios, defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas, bem como alterações que comprometam a sua integridade, prejudiquem ou tornem imprópria sua utilização.

17.7 Todas as unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir da data de sua entrega, todas as garantias previstas na legislação vigente.

17.8 A CONTRATADA deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal/Fatura, cujo documento deverá esclarecer de maneira clara e adequada em que consiste a garantia técnica, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitado, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instalação e/ou uso do produto, se couber.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 Para o fornecimento do objeto será formalizado um contrato administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência e Proposta Comercial.

18.2 O Contrato terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar a partir da data da outorga do Procurador do Estado, Chefe da Procuradoria Setorial da SSP/GO, com eficácia condicionada à publicação do Extrato do Contrato em Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE/GO), podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme redação do inciso II, art. 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

18.3 O contrato poderá ser alterado ou rescindido, com as devidas justificativas, nos casos estabelecidos pelo Artigo 65 da [Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993](#), mediante aditamento contratual.

18.4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais constantes do presente instrumento e mediante Termo Aditivo os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até o limite de **25% (vinte e cinco) por cento** do valor inicial atualizado, nos termos do Artigo 65, § 1º da [Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993](#).

18.5 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **Capitão QOPM 31.763 Bruno Cesar da Silva e Alvim**, inscrito no CPF/ME sob o nº 002.341.811-76, o qual será designado através de Portaria do Excelentíssimo Senhor Coronel PM Comandante Geral da PMGO, tendo como substituto para os períodos de afastamentos e impedimentos legais o **Capitão QOPM 34.060 Vinicius Nunes da Silva**, inscrito no CPF/ME sob o nº 016.905.981-23, nos termos do disposto do Artigo 67 da [Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993](#) c/c os Artigos 51 ao 54 da [Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012](#), a qual impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a fiel execução de seus contratos.

18.6 O gestor do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências envolvendo a execução do instrumento contratual determinando dentro da sua esfera de atribuições o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos realizados à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.7 A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o previsto no Artigo 70 da [Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993](#).

18.8 A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da CONTRATANTE.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida contendo as seguintes informações:

a) Número do Processo: _____

b) Número da Nota de Empenho: _____

c) Número do Contrato: _____

19.2 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento e aceitação do objeto previstos no Termo de Referência.

19.3 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura será efetuado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Estado de Goiás, no prazo de **30 (trinta) dias** consecutivos, ressalvada a hipótese prevista no Artigo 5º, § 3º da [Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993](#), a contar da data do recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura com a descrição detalhada do objeto, devidamente atestada pela unidade administrativa responsável pelo recebimento, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, cuja documentação deverá ser encaminhada à Chefia de Execução Orçamentária e Financeira da PMGO, contendo as informações de Banco, Agência, Operação e Conta Corrente indicados pela CONTRATADA na Proposta Comercial para fins de recebimento.

19.4 Quando da apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a CONTRATADA deverá apresentar comprovantes atualizados de regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Federal em conjunto com as contribuições previdenciárias ao Regime Geral da Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Artigo 27, Inciso IV da [Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993](#), sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

19.5 Havendo erro por parte da CONTRATADA na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, cujo prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

19.6 Em consonância com o [Decreto Estadual nº 9.561 de 21/11/2019](#) que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras e serviços de engenharia, prevista no Artigo 5º da [Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993](#), no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás, o **atesto da execução do objeto** deverá ser realizado após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura pela unidade administrativa responsável.

19.7 O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira (SiofiNet) deverá ser realizado após atesto da execução do objeto contratado, cujo setor competente deverá solicitar o ajuste das respectivas CMDFs ao Tesouro Estadual, em estrita obediência à ordem cronológica de pagamentos das obrigações.

19.8 Caso os recursos financeiros disponíveis no órgão sejam insuficientes para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

19.9 Quando do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.10 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar Federal nº 123 de 14/12/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na legislação pertinente.

19.11 A cada pagamento ao fornecedor, a Chefia de Execução Orçamentária e Financeira (CEO/PMGO) deverá realizar consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás (CADFOR), bem como no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais ([Cadastro de Inadimplentes do Estado de Goiás - CADIN Estadual](#)), conforme dispõe o Artigo 6º da [Lei Estadual nº 19.754 de 17/07/2017](#), para verificar a manutenção das condições de habilitação previstas na legislação vigente e confirmada a situação de irregularidade junto ao CADFOR e/ou CADIN o fornecedor receberá advertência por escrito para regularizar a situação ou apresentar defesa.

19.12 Os pagamentos com inobservância da ordem cronológica poderão ocorrer se estiverem presentes relevantes razões de interesse público, inseridas no SiofiNet pela autoridade competente com consequente aprovação do ordenador de despesas do órgão, fazendo-se obrigatória a publicação do ato em seção específica do Portal da Transparência do Estado de Goiás, conforme disciplinado na legislação vigente.

19.13 O pagamento será efetivado por meio de crédito em conta corrente aberta exclusivamente na “Caixa Econômica Federal”, em atenção ao disposto no Artigo 4º da [Lei Estadual nº 18.364 de 10/01/2014](#).

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Termo de Referência ou ainda pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a critério da CONTRATANTE serão aplicadas as penalidades previstas na [Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993](#), [Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002](#), [Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012](#) e demais legislações aplicáveis.

20.2 Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012 e ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado de Goiás e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores (CADFOR), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços (ARP);
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não mantiver a proposta comercial;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;

h) cometer fraude fiscal.

20.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas na legislação vigente realizar-se-á em processo administrativo que assegurará os Princípios do Contradictório e da Amplo Defesa da CONTRATADA previstas na Constituição Federal de 1988, cujas penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás (CADFOR).

20.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções administrativas, observará:

- a) os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- b) a gravidade da conduta do infrator;
- c) a não reincidência da infração;
- d) a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- e) a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- f) a não existência de efetivo prejuízo material à Administração Pública.

21. DA RESCISÃO

21.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

21.2 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

21.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

21.4 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o resarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

21.5 Em caso de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

21.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

21.7 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenização e multas.

21.8 Em caso de subcontratação não autorizada, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato. A reincidência de subcontratação não autorizada configurará inexecução parcial do contrato e ensejará a rescisão unilateral do ajuste.

22. JUSTIFICATIVA NÃO RESERVA DE COTAS A ME E EPP

22.1 Nos termos da nova redação do Artigo 48 da [Lei Complementar Federal nº 123 de 14/12/2006](#), dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014, que trata do tratamento diferenciado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), o objeto do Processo nº 202000002084306, cuja finalidade é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção aeronáutica para Aeronave de Asa Fixa incorporada à frota do Grupo de Rádio Patrulha Aérea da Polícia Militar - GRAER, pelo período de 12 (doze) meses **não será exclusiva à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, com base na ressalva da aplicação de tal disposto contida no Artigo 8º, Inciso I, do [Decreto Estadual nº 7.466 de 18/10/2011](#), que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas contratações de bens, prestação de serviços e execução de obras no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Estado de Goiás c/c o Artigo 49, Inciso II da [Lei Complementar Federal nº 123 de 14/12/2006](#), haja vista que objeto de tal processo trata-se de uma contratação em que não há no mercado fornecedores competitivos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Este Termo de Referência foi elaborado pela Divisão de Compras do Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação (CALTI/PMGO), em conformidade com as especificações técnicas e definição de quantitativo do objeto elaborados e apresentados pelo setor requisitante.

23.2 Dúvidas e solicitações de esclarecimentos deverão ser tratadas pelos Telefone: (62) 3201-1789 / (62) 3201-1696.

Goiânia-Goiás, 3 de Setembro de 2020.

Rodrigo Barbosa - Tenente-Coronel PM
Comandante do GRAER

APROVAÇÃO:

Em conformidade com a determinação contida no Artigo 7º, § 2º, Inciso I da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 c/c Artigo 11, Inciso II e Artigo 12, Parágrafo Único da Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012, aprovo este Termo de Referência e encaminho os autos para o Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação (CALTI) para as providências subsequentes.

**Renato Brum dos Santos - Coronel PM
Comandante Geral da PMGO
Ordenador de Despesas**

ANEXO A

Descrição da aeronave objeto do contrato:

MODELO	ANO DE FABRICAÇÃO	FABRICANTE	MATRÍCULA
EMB 810D	1982	EMBRAER	PT-RQX

Os serviços aludidos no presente Termo de Referência correspondem as atividades de prestação de manutenção preventiva e reparos com fornecimento de peças e materiais, para a **AERONAVE SENECA III, matrícula PT-RQX**, bem como outras aeronaves de asa fixa que venham a ser incorporadas à frota da Polícia Militar do Estado de Goiás, com ferramental próprio e técnicos habilitados com capacidade de efetuar revisão e reparos de célula, motores e hélices, aplicação de boletins, Cartas e Diretrizes de Aeronavegabilidade e outros documentos mandatórios, pelo fabricante ou autoridades aeronáuticas, a fim de cumprir inspeções por horas voadas e calendáricas, de acordo com o requerido nos manuais dos fabricantes; efetuar reparos de discrepâncias; efetuar a Inspeção Anual para o Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade (CVA), através dos serviços, componentes (peças aeronáuticas), reparar, instalar e homologar instrumentos e equipamentos necessários à navegação visual e por instrumentos; regularização de documentação legal de acordo com as normas da ANAC (RBAC 145, IAC 3108 e outras) e demais órgãos, atualização de documentação técnica da aeronave (Banco de dados de navegação e manuais de bordo), fornecimento de manuais de manutenção digitais ou impressos para consulta da administração, elaboração de LOA (Carta de Autorização de Voo PBN) e transporte terrestre da aeronave ou partes caso necessário; de inspeção, revisão, reparo, limpeza, conservação, modernização ou substituição de partes de aeronave e seus componentes e operações de preservação simples ou de pequena monta, assim como a substituição de pequenas partes padronizadas, seguindo os padrões exigidos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), operados pela Polícia Militar do Estado de Goiás

ANEXO B

Descrição das previsões de inspeções e serviços de manutenção

MANUTENÇÃO	REFERÊNCIA
Insp. 50 Horas	MM 05-20-00
Insp. 100 Horas // 1 ano	MM 05-20-00
Insp. 200 Horas	MM 05-30-00
Insp. 300 Horas	MM 05-30-00
Insp. 500 Horas	MM 05-30-00
Insp. 600 Horas	MM 05-30-00
Insp. 800 Horas	MM 05-30-00
Insp. 1000 Horas	MM 05-30-00
Insp. 1800 Horas // 12 anos	MM 05-30-00
Insp. 2000 Horas // 7 anos	MM 05-30-00
Insp. 2400 Horas	MM 05-30-00
Insp. 30 Dias	MM 05-30-00
Insp. 90 Dias	MM 05-30-00
Insp. 04 Meses	MM 05-30-00
Insp. 06 Meses	MM 05-30-00
Insp. 01 Ano	MM 05-30-00
Insp. 01 Ano // 300 horas	MM 05-30-00
Insp. 02 Anos	MM 05-30-00
Insp. 03 Anos	MM 05-30-00
Insp. 04 Anos	MM 05-30-00
Insp. 05 Anos	MM 05-30-00
Insp. 06 Anos	MM 05-30-00
Insp. 07 Anos	MM 05-30-00
Insp. 08 Anos	MM 05-30-00
Insp. 10 Anos	MM 05-30-00
Insp. 12 Anos	MM 05-30-00
Homem hora mecânico	N/A
Execução de CVA	N/A
Apêndice D	N/A

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico nº 017/2020 – PMGO

Processo nº 202000002084306

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
CNPJ/ME:	
Inscrição Estadual:	
Inscrição Municipal:	
Endereço Completo:	
Telefones:	

Site:

E-mail:

Banco: Caixa Econômica Federal (Artigo 4º da [Lei Estadual nº 18.364 de 10/01/2014](#))

Agência:

Operação:

Conta Corrente:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Representante Legal:	
Cargo / Função:	
Nacionalidade:	
Naturalidade:	
RG / Órgão Expedidor:	
CPF:	

DECLARAÇÕES

Validade da Proposta Comercial: _____ (igual ou superior a **90 dias**).

Prazo para entrega do objeto: _____ (até **15 (quinze) dias**, a contar a data da outorga do Contrato pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás (SSP/GO)).

Declaramos para os devidos fins que se fizerem necessários que na composição dos preços da Proposta Comercial já estão considerados todos os custos, tais como: tributos, impostos, taxas, embalagens, fretes, transportes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais, deslocamento de pessoal, prestação de gabinete, assistência técnica e demais despesas que incidam direta ou indiretamente que porventura possam ser resultantes da execução do objeto, e que estamos de acordo com normas técnicas pertinentes à matéria.

Declaramos total conhecimento e concordância dos termos do Pregão Eletrônico nº _____ / _____.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Processo nº

Contratação de

ITEM	Descrição do Item	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO <u>COM ICMS</u>	VALOR TOTAL <u>COM ICMS</u>	VALOR UNITÁRIO <u>SEM ICMS</u>	VALOR TOTAL <u>SEM ICMS</u>
01							
02							
QUANTIDADE TOTAL / VALOR TOTAL							

VALOR TOTAL DA PROPOSTA COM ICMS

VALOR TOTAL DA PROPOSTA SEM ICMS	
---	--

CONVÊNIO ICMS? Sim () Não ()

Informar, no que couber, a alíquota do ICMS.

- Declaro que nesta Proposta Comercial observou-se a aplicação do Artigo 6º, Inciso XCI, do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE) revigorado pelo Artigo 3º do Decreto Estadual nº 7.569 de 08/03/2012, que trata da isenção do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) nas operações de prestação internas, relativas à aquisição de bens, mercadorias e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual, ficando mantido o crédito (Convênio ICMS 26).
- As empresas sediadas no Estado de Goiás beneficiadas pelo Artigo 8º, Inciso VIII do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE) (Decreto Estadual nº 4.852 de 29/12/1997), deverão declarar-se beneficiárias deste dispositivo legal, devendo demonstrar na memória de cálculo da desoneração do ICMS, o desconto equivalente ao seu benefício, o qual deverá ser expressamente comprovado no momento da apresentação da Proposta Comercial.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA DO ITEM
01	
02	

(Local e Data) _____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

Pregão Eletrônico nº 017/2020 – PMGO

Processo nº 202000002084306

CONTRATO Nº ____/2020 - PM

Contrato para prestação de serviço de manutenção aeronáutica para Aeronave de Asa Fixa incorporada à frota do Grupo de Rádio Patrulha Aérea da Polícia Militar - GRAER, pelo período de 12 (doze) meses, que entre si celebram o Estado de Goiás, através da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) e a Empresa _____, nas condições que se seguem.

PREÂMBULO

DO CONTRATANTE

ESTADO DE GOIÁS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38**, sediado na Praça Cívica, S/Nº, Setor Central, Goiânia-Goiás, neste ato representado pela Procuradoria Geral do Estado, por meio do Procurador do Estado, Chefe da Procuradoria Setorial da SSP, Sr. **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, Brasileiro, Advogado, residente e domiciliado no município de Goiânia-Goiás, CPF/MF sob o nº 037.494.183-14, regularmente inscrito na OAB/GO sob o nº 40.228, com poderes conferidos nos termos do Artigo 47, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 58/2006, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PMGO)**, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 01.409.671/0001-73**, com endereço à Av. Anhanguera, nº 7364, Setor Aeroportuário, Goiânia-GO, CEP 74.435-300 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Comandante Geral da PMGO, Sr. **RENATO BRUM DOS SANTOS – CORONEL PM**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, Cédula de Identidade nº 24.385 PMGO e no CPF/MF sob o nº 601.375.761-53, nomeado pelo Decreto do Governador do Estado de Goiás de 02/01/2019, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.963 de 02/01/2019, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 0055/2019/SSP publicada no Diário Oficial do Estado em 21/01/2019.

DA CONTRATADA

, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, Cédula de Identidade nº _____, e CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, na Cidade de _____, Estado de _____.

FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato decorre do procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N°. 010/2020**, objeto do Processo Administrativo nº 202000002084306, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei

Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, a Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, o Decreto Estadual nº 9.666 de 21 de maio de 2020, e às normas vigentes relativas à matéria e às cláusulas e condições seguintes, sendo ainda parte integrante do presente instrumento, a proposta comercial.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATACÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVICO DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA PARA AERONAVE DE ASA FIXA INCORPORADA À FROTA DO GRUPO DE RÁDIO PATRULHA AÉREA DA POLÍCIA MILITAR - GRAER, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, em conformidade com o Termo de Referência e Proposta Comercial, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Lote Único Disputa Geral						
Item	Código Suprilog	Descrição do Serviço	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	50597	Manutenção (serviço) na Aeronave EMBRAER EMB-810D (SENECA III) Matrícula PT-RQX	Homem/Hora	150 h/h	R\$	R\$
02	50934	Manutenção (peças) na Aeronave EMBRAER EMB-810D (SENECA III) Matrícula PT-RQX	Unidade	1	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
Valor Total Estimado						R\$

2.1. ESPECIFICAÇÃO DA AERONAVE

Aeronave	Especificação
Falcão 03	Aeronave PA34 (Sêneca III), matrícula PT-RQX, ano de fabricação 1982, horas totais voadas de 7000

2.2. ESPECIFICAÇÃO DO BEM

Os serviços descritos correspondem a qualquer atividade de inspeção e manutenção a ser realizada na Aeronave PA34 (Sêneca III), matrícula PT-RQX, bem como em outras aeronaves que venham a ser incorporadas à frota da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Para o melhor entendimento do presente termo, é oportuno esclarecer alguns conceitos relacionados ao serviço contratado, sendo:

- a) MANUTENÇÃO significa qualquer atividade de inspeção, revisão, reparo, limpeza conservação ou substituição de partes de uma aeronave e seus componentes;
- b) MANUTENÇÃO PREVENTIVA: é o conjunto das atividades programadas, geralmente repetitivas, que permitem verificar e manter um determinado nível de funcionamento;
- c) MANUTENÇÃO CORRETIVA: é o conjunto das operações executadas após a ocorrência de uma pane ou de uma anomalia, permitindo restabelecer o nível de funcionamento inicial.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

3.1. Do serviço de manutenção aeronáutica

O serviço de manutenção aeronáutica compreende os seguintes serviços, constantes no anexo B:

- a) Manutenção de campo;
- b) Serviços programados de manutenção.

3.1.1. Manutenção de campo

a) Os serviços de manutenção relacionados no referido Anexo B, as intervenções decorrentes de discrepâncias apresentadas em operação, a aplicação de acessórios e a aplicação de qualquer boletim serão efetuados de acordo com as normas e padrões da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, atendendo aos requisitos dos Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil – RBAC nº 43, 91 e 145, bem como toda a legislação superveniente que for aplicável, incluindo as diretrizes técnicas dos fabricantes das aeronaves e dos motores.

b) A CONTRATANTE poderá acompanhar diretamente ou por intermédio de técnico formalmente designado qualquer intervenção de manutenção nas aeronaves decorrente da execução do CONTRATO.

c) Toda e qualquer intervenção de manutenção decorrente da execução do CONTRATO, somente ocorrerá após a apresentação de Ordem de Serviço, emitida pela CONTRATANTE.

d) Durante a execução da manutenção, a CONTRATADA deverá zelar pela integridade das aeronaves, sob pena de ser responsabilizada por quaisquer danos ou perdas que as mesmas sofrerem.

e) Todos os itens CONSUMÍVEIS estarão inclusos nos orçamentos apresentados, não havendo cobrança a parte.

f) Os prazos previstos para execução dos serviços poderão ser prorrogados, com a concordância da CONTRATANTE, caso não haja disponibilidade de peças para a aplicação imediata, ou caso seja encontrada alguma situação técnica que exija a prorrogação de prazo.

g) O custo relativo ao combustível necessário ao traslado das AERONAVES para o CENTRO DE SERVIÇOS da CONTRATADA, quando estas forem realizar as INSPEÇÕES PROGRAMADAS que não possam ser realizadas na sede da CONTRATANTE ou onde as AERONAVES estiverem, será descontado da fatura da execução do serviço.

h) O custo relativo ao item anterior será estimado tomando por base a distância, em linha reta, entre a sede da CONTRATANTE e a localidade do CENTRO DE SERVICOS, a velocidade média e consumo médio de cruzeiro da aeronave a sofrer manutenção e o preço do combustível para abastecimento das AERONAVES da CONTRATANTE em Goiânia/GO.

i) A CONTRATANTE informará os dados do item anterior à CONTRATADA, antes do início da execução de qualquer serviço no CENTRO DE SERVIÇOS da CONTRATADA.

j) O CONTROLE TÉCNICO DE MANUTENÇÃO é o serviço de acompanhamento dos componentes controlados, do controle do cumprimento das Diretrivas Técnicas, das demais exigências pertinentes à legislação vigente, da atualização mensal de todas as cadermetas das aeronaves e controle/atualização das publicações técnicas, inclusive o diário de bordo na parte relativa à discrepâncias, horas de célula, motor, ciclos e inspeções. O serviço de CTM realizado será apresentado mensalmente sob a forma de relatórios computadorizados, apresentados em folha formato A4 impressas somente em um verso e em mídia eletrônica planilhas formato .xls.

k) O serviço de CONTROLE TÉCNICO DE MANUTENÇÃO está incluído no CUSTO das manutenções, sendo parte integrante da MANUTENÇÃO AERONÁUTICA.

l) Os serviços eventuais são aqueles imprevisíveis quanto ao momento de sua necessidade e serão pagos por evento. Serão remunerados na forma de Homem/Hora a ser medida no momento da execução do serviço.

m) Tendo em vista o caráter eventual dos serviços não programados, sua execução deverá ser precedida de expressa autorização da CONTRATANTE, após análise do GRAER, emitida em Ordem de Serviço.

n) Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE o acesso aos manuais de manutenção das aeronaves.

o) Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizados:

o.1. As cartas de navegação das aeronaves, em formato digital;

o.2. Os database de navegação via GPS;

o.3. As informações de terreno (TAWS), caso a aeronave possua este equipamento instalado.

3.2. DO FORNECIMENTO DE COMPONENTES

3.2.1. Todo fornecimento de COMPONENTES (peças, materiais e equipamentos) necessários aos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA objeto do termo de referência, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

3.2.2. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, 60 (sessenta) dias antes, a relação de todas as peças, materiais e equipamentos, incluindo os itens de troca sistemática, que serão necessários para a execução de qualquer SERVIÇO PROGRAMADO DE MANUTENÇÃO.

3.2.3. A CONTRATADA será dispensada de cumprir o prazo disposto no item acima, se houver serviços programados de manutenção a serem executados nos primeiros 70 (setenta dias) de vigência do CONTRATO.

3.2.4. A CONTRATADA deverá submeter todo e qualquer orçamento de compra de partes e peças à CONTRATANTE, que verificará os valores e emitirá aprovação para a compra.

3.2.5. Antes de autorizar a aquisição de COMPONENTES, a CONTRATANTE realizará pesquisa de mercado com fornecedores distintos para avaliar a economicidade da compra. Ao se encontrar orçamentos mais vantajosos do ponto de vista financeiro ou ainda do ponto de vista de prazo de entrega, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, determinar o fornecedor do COMPONENTE a ser adquirido.

3.3. LOCAÇÃO E REPAROS DE COMPONENTES

3.3.1. Caberá à CONTRATADA, quando solicitada, apresentar à CONTRATANTE alternativas de aquisição de COMPONENTES em caráter de aluguel, caso seja a opção mais adequada para se evitar a indisponibilidade das aeronaves descritas no Termo de Referência.

3.3.2. Caso exista a opção de aluguel, a CONTRATADA submeterá o orçamento à CONTRATANTE e, se for por esta aprovado, a CONTRATADA responsabilizar-se-á como locatária perante o fornecedor, e repassará à CONTRATANTE os custos decorrentes do contrato firmado com o locador, mediante as devidas comprovações, observando-se as disposições da Cláusula Sétima do Termo de Referência, por se tratar de subcontratação.

3.3.3. O serviço de reparo de COMPONENTES, quando necessário e conveniente à CONTRATANTE, será realizado na forma dos SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO, seja de forma direta pela CONTRATADA, seja por subcontratação, por lhe faltar certificação específica, de acordo com as regras estabelecidas no Termo de referência.

3.4. METODOLOGIA EMPREGADA E ESTIMATIVA DE SERVIÇOS PARA O PERÍODO CONTRATUAL

3.4.1. SERVIÇOS

A operação de aeronaves de asa fixa pela PMGO deve obedecer às manutenções legalmente previstas, como a IAC 3108 e RBAC 145, abrangendo:

a) **Inspeções periódicas:** levando-se em conta número de horas voadas pela aeronave. Ex.: inspeção de 50 e 100 horas, mais boletins mandatários a serem cumpridos, etc;

b) **Inspeções Calendáricas:** que são as que ocorrem independentemente do número de horas voadas, ou seja, ocorrem pelo próprio decorrer de tempo;

c) **Certificado de verificação de aeronavegabilidade (CVA):** inspeção que ocorre anualmente, independentemente do número de horas voadas, as quais são obrigatórias para fins de renovação do CVA (certificado de verificação de aeronavegabilidade), documento obrigatório para permissão de voo das aeronaves. A intenção do CVA é verificar se a aeronave está sendo corretamente mantida de acordo com a regulamentação vigente;

d) Qualquer **manutenção não programada** resultante de um evento não previsível, que pode incluir correção de discrepâncias. O reparo significa a restituição da aeronave e/ou de seus componentes à situação aeronavegável, após a eliminação de defeitos ou danos, inclusive os causados por acidentes/incidentes.

Os serviços de manutenção são considerados pelo valor do homem/hora, onde “Homem/Hora” corresponde ao tempo de 01 hora de serviço despendido por 01(um) técnico habilitado para executar os serviços de manutenção especificados nos Programas e Manuais de Manutenção dos Fabricantes dos Aviões ou dos seus Componentes, incluindo o uso de ferramental e equipamentos específicos; ou ainda, outro serviço obrigatório a fim de se manter a Aeronavegabilidade das aeronaves, tudo de acordo com os RBAC (Regulamento Brasileiro da Aviação Civil) da ANAC.

Foi estimado que a aeronave voará, em média, **150 horas por ano**.

Levando-se em consideração a hora atual da aeronave, aplicou-se o estimado de horas a serem voadas aos seus planos de manutenção. Assim chegou-se ao estimado de vezes que serão realizados os serviços nos componentes instalados na aeronave, motor e hélice, tendo como referência os tempos limites para revisão ou inspeção e vida limite, e cujas periodicidades sejam calendáricas, horários, ciclos, números de pouso ou qualquer outro referencial de controle estabelecido nos Manuais, Boletins de Serviço, Boletins de Informação, Cartas de Serviços ou qualquer outro documento emitido pelos fabricantes de aeronaves, motores, hélice ou componentes, conforme aplicável.

3.4.2. PEÇAS

Para a estimativa de peças e materiais, a metodologia empregada foi baseada na experiência de contratos anteriores de entes públicos e do que se pesquisou nas diversas empresas. Chegou-se então, à quantidade de homem-hora que se gasta para a execução de cada serviço previsto e a uma estimativa de custo de peças e materiais a serem aplicados.

Cabe lembrar que a grande maioria das peças desta aeronave são *on condition*, ou seja, são analisadas pelo seu estado de conservação, condições de uso e atendimento das medidas estabelecidas para a permanência em operação.

O elevado número de peças que compõe uma aeronave, a orientação *on condition* do fabricante, a dificuldade real em se conseguir uma pesquisa de preços mais atual e a imprevisibilidade do quê e quando uma peça vai ser trocada, são os fatores que ratificam a necessidade de se firmar um contrato com fornecimento de peças e materiais da maneira aqui proposta.

Quanto aos materiais, há que se observar, por exemplo, que muitos serviços utilizam pequenas quantidades de material, os quais se adquiridos pela PMGO poderiam se desperdiçados, uma vez que são vendidos em quantidades mínimas e que se não forem utilizados por completo, acabam se deteriorando. Por exemplo, um reparo de pintura, onde se utilizaria, além de lixa, fundo, estopa, verniz, solventes e uma pequena quantidade de tinta, teríamos que desenvolver todo um processo de aquisição, manter a aeronave parada e após o reparo, estocar a sobre desses materiais, o que infelizmente se deterioraria até o próximo uso.

3.4.3. MANUTENÇÕES NÃO PROGRAMADAS

Além das manutenções contínuas das aeronaves (periódicas, calendárias e anuais), ocorrem as manutenções não programadas, que são serviços de manutenção prestados nas aeronaves que apresentem algum problema ou variação dos parâmetros normais de operação, detectados durante as inspeções normais, durante os pré-voos realizados pelos mecânicos ou, durante o voo, através de reporte dos pilotos.

Essas discrepâncias são imprevisíveis, dadas às condições de operação de cada aeronave, condições climáticas, variação na qualidade dos materiais, além da vida útil das peças e fuselagem.

Analizando o mercado da aviação em modelos de aeronaves similares, verificou-se uma média de 33% do valor gasto em manutenção para reparos em discrepâncias na aeronave.

Dessa forma, estima-se que cerca de 33% dos gastos serão realizados com **eventos não previstos pelo fabricante**, com componentes que o fabricante considera a troca *on condition*, ou seja, pelo seu estado de conservação, condições de uso e atendimento das medidas estabelecidas para a permanência em operação e com equipamentos e sistemas que apresentarão defeitos de funcionamento antes de atingirem o prazo previsto para revisão ou substituição.

3.5. RESUMO QUANTITATIVO DE HOMEM-HORA E CUSTOS ESTIMADOS DE PEÇAS E MATERIAIS

3.5.1. PEÇAS E MATERIAIS

Quando das inspeções, revisões, aferições e testes é comum haver a necessidade de substituição de peças, componentes e acessórios, devido ao desgaste pela utilização normal e/ou pela ocorrência de eventos imprevisíveis. As peças das aeronaves são, em sua maioria, importadas e cotadas na moeda americana (US\$) pelo seu fabricante.

Atualmente os fabricantes de aviões e equipamentos disponibilizam sua lista de preços a oficinas de manutenção através de sítios na internet onde estas, com seu devido cadastro, acessam a disponibilidade de estoque e o valor dos componentes aeronáuticos pesquisados. Sendo assim, todas as peças a serem aplicadas nos serviços de manutenção serão rastreáveis ao fabricante original a fim de se garantir a qualidade dos mesmos.

Diante disso foi realizada estimativa de custo de peças e materiais a serem aplicadas nas aeronaves que serão fornecidas pela oficina CONTRATADA, cujo orçamento deverá ser composto do valor de compra do componente no fabricante, acrescido de custos de serviço, como frete, seguro, capatazia, transporte; encargos e tributos de importação, de acordo com as alíquotas em vigor e que são incidentes sobre cada peça importada, etc, limitadas ao *Mark Up* total de 40% (quarenta por cento) do valor da peça em dólar americano (US\$).

Cumpre esclarecer que os fabricantes dos aviões, por questões comerciais, disponibilizam sua tabela de preços de peças apenas aos seus distribuidores cadastrados e não se tem acesso por meio físico ou através de mídia. É disponibilizado apenas por meio digital para as empresas nacionais cadastradas e sobre as peças praticam o denominado *Mark Up*.

Mark Up é um índice aplicado pelo mercado de manutenção aeronáutica nacional que incide sobre as peças de aviões vendidas pelo fabricante no exterior para a formação do preço de venda, que consiste basicamente em somar-se ao custo unitário da peça uma margem que seja suficiente para cobrir todos os custos, despesas e impostos e no final gerar um lucro na venda para manter a empresa ativa.

Assim, a fim de que a Administração delimite seus custos antes da aprovação da despesa, a empresa CONTRATADA deverá enviar para a PMGO o orçamento da(s) peça(s), constando o valor em dólar americano (US\$), apresentando cópia da tela do sistema de vendas das peças do fabricante. A CONTRATANTE fiscalizará e convalidará o(s) valor (es) apresentado(s), após realização de pesquisa de preço. Após convalidação, a CONTRATANTE encaminhará autorização expressa para aplicação das peças no serviço pretendido.

Assim, a CONTRATADA cobrará para as peças e componentes utilizados nos serviços, objeto do contrato, o valor da Tabela de Preços do Fabricante vigente neste Contrato, de forma individualizada, determinada, quantificada e convertido o valor do Dólar em Real ao câmbio do dia anterior à cada faturamento (PTAX-BC), com base na sua cotação de venda, acrescido dos custos incidentes, limitados ao índice de 40% do valor da peça em dólar americano (US\$).

Dessa forma, pretende-se que a empresa vencedora do presente certame, apresente o menor preço de mão- de-obra. Sobre as peças será aplicado o menor percentual de valor aplicado ao preço original da peça no fornecedor estrangeiro, limitados ao *Mark Up* total de 40% (quarenta por cento) do valor desta em seu país de origem, percentual mínimo obtido em levantamento formal, através de orçamentos em anexo, junto às empresas de manutenção que possuem contratos com outros órgãos públicos e empresas privadas.

3.5.2. DA TROCA STANDARD

Na eventualidade de algum componente necessitar ser submetido à revisão cuja previsão de retorno seja muito grande ou, cujo valor justifique, com o intuito de não diminuir o índice de disponibilidade da frota, poderá se proceder à “Troc Standard”, termo amplamente conhecido e praticado na aviação mundial.

A “Troc Standard” é a substituição deste componente por uma peça, nova ou revisada, disponível para pronta entrega, submetendo-se aos mesmos procedimentos de aprovação de orçamento específico para esta finalidade. A diferença da “Troc Standard” com a substituição de peças é que esta última ocorre quando as peças não apresentam mais condições de uso ou recuperação. No caso da “Troc Standard”, a peça substituída pode ainda ser reutilizada desde que submetida a uma revisão. O elevado custo-benefício deste procedimento o justifica, pelas seguintes razões:

- a. Suprime-se a etapa de revisão do componente;
- b. Diminui-se substancialmente o tempo da aeronave fora de operação;
- c. Revisar a peça tem aproximadamente o mesmo custo da “Troc Standard”;
- d. A garantia do componente é a mesma que teria se submetido a uma revisão normal.

Logo, quando da revisão, reparo ou substituição de peças e componentes, após a avaliação dos custos para tal serviço e instalação de um componente tecnologicamente mais moderno ou atualizado, desde que o custo seja mais vantajoso para o Estado, poderá a Administração, após avaliação e aprovação do valor do orçamento, optar pela Troca Standard.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A CONTRATANTE se compromete a:

4.1.1 Fornecer a qualquer tempo com o máximo de presteza, mediante solicitação da CONTRATADA, informações adicionais inerentes ao objeto da contratação no intuito de dirimir dúvidas e prestar informações em casos omissos, caso seja necessário.

4.1.2 Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer informações ou fatos que possam afetar a execução do objeto.

4.1.3 Receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.1.4 Verificar minuciosamente a conformidade da prestação de serviços com as especificações constantes no Termo de Referência, Proposta Comercial e Nota de Empenho, para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto.

4.1.5 Fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução do objeto através da designação de Gestor Titular e Gestor Substituto, os quais serão designados através de Portaria do Excelentíssimo Senhor Coronel PM Comandante Geral da PMGO.

4.1.6 **Rejeitar o(s) serviço(s) que não atenda(m) os requisitos constantes das especificações técnicas do Termo de Referência.**

4.1.7 Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/produto que julgue insuficiente, inadequado ou em desconformidade com o contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

- 4.1.8 Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades na execução do objeto sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que este seja substituído, reparado, corrigido ou refeito, nos termos da legislação vigente.
- 4.1.9 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 4.1.10 Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura à CONTRATADA, após cumprimento dos critérios de recebimento e aceitação do objeto previstos no Termo de Referência, de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Estado de Goiás, de acordo com o prazo estabelecido.
- 4.1.11 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como quaisquer danos causados em decorrência de ato(s) da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 4.1.12 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, após a instauração do devido processo administrativo, oportunidade em que serão assegurados os princípios do Contradictório e da Ampla Defesa, nos termos da legislação vigente.

4.2 A CONTRATADA se compromete a:

- 4.2.1 Executar a prestação dos serviços em perfeita sintonia com as exigências, especificações técnicas, quantidade, prazo e local estipulados no Termo de Referência, de acordo com o prazo estabelecido, a contar da data do recebimento da **Nota de Empenho** ou instrumento equivalente pela CONTRATADA.
- 4.2.2 A CONTRATADA se obriga a cumprir todos os termos e obrigações constantes do Termo de Referência, Proposta Comercial e Nota de Empenho, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, bem como a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.
- 4.2.3 Entregar o objeto em perfeitas condições de funcionamento e uso, livre e desembaraçados de qualquer ônus ou qualquer tipo de financiamento, cabendo à PMGO, por meio do setor responsável, verificar se essas condições estão de acordo com as estabelecidas no Termo de Referência.
- 4.2.4 Manter durante a execução do objeto todas as condições de habilitação estabelecidas na legislação e exigidas na contratação, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras que são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.2.5 Responsabilizar-se por todas as despesas que se fizerem necessárias para o adimplemento das obrigações decorrentes da execução do objeto, tais como: tributos em geral, impostos, taxas, fretes, transporte, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e assistência técnica resultantes da execução do objeto, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais, inclusive, com o pessoal utilizado na execução dos serviços, caso haja, que não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, renunciando expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PMGO e não transferindo à CONTRATANTE, em caso de inadimplência, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto do Termo de Referência.
- 4.2.6 Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do objeto que estiver fora das especificações técnicas de acordo com o disposto no Termo de Referência, sendo a CONTRATADA obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação, bem como pelos danos causados à Administração Pública e/ou a terceiros, por culpa ou dolo, não eximindo a sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pela CONTRATANTE.
- 4.2.7 A falta de qualquer dos materiais e/ou componentes cujo fornecimento incumbe à CONTRATADA não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo descumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 4.2.8 Executar diretamente a prestação de serviços, **sem transferência de responsabilidade ou subcontratação**, não autorizadas pela CONTRATANTE.
- 4.2.9 Responder por quaisquer prejuízos sofridos pela PMGO em decorrência de atrasos, vícios ou defeitos na execução do objeto.
- 4.2.10 A CONTRATADA não poderá veicular publicidade acerca da execução do objeto a que se refere a pretensa contratação, salvo autorização específica do setor responsável da CONTRATANTE.
- 4.2.11 Apresentar regularidade perante o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (Cadastro de Inadimplentes do Estado de Goiás), conforme dispõe o Artigo 6º da [Lei Estadual nº 19.754 de 17/07/2017](#). Este documento poderá ser emitido através do site da [Secretaria de Estado da Economia de Goiás](#) no link [CADIN Estadual](#). Caso a empresa esteja com pendência quanto a esta declaração, terá prazo até a assinatura do contrato ou, conforme o caso, emissão da Nota de Empenho para regularizar a situação.
- 4.2.12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais constantes do presente instrumento e mediante Termo Aditivo os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até o limite de **25% (vinte e cinco) por cento** do valor inicial atualizado, nos termos do Artigo 65, § 1º da [Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993](#).

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA E SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS

5.1 DA GARANTIA

- 5.1. A CONTRATADA emitirá, por ocasião do faturamento, certificado de garantia com validade de 180 (cento e oitenta) dias ou 100 (cem) horas de voo (o que ocorrer primeiro) dos serviços por ela executados, independentemente do local de execução.
- 5.2. Todo e qualquer custo proveniente da administração da garantia, tais como fretes, impostos, serviços de exclusão e reposição de materiais defeituosos, despesas com deslocamento de equipes, comunicação, entre outros, será por conta e responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.3. A CONTRATADA responderá pela garantia dos:
- Serviços executados pela CONTRATADA;
 - COMPONENTES adquiridos pela CONTRATADA;
 - Serviços SUBCONTRATADOS.
- 5.4. A garantia oferecida pela CONTRATADA à CONTRATANTE, com relação aos serviços subcontratados, se dará nos mesmos prazos e condições fornecidas pela subCONTRATADA, e que não podem ser inferiores ao disposto no item 10.1.
- 5.5. Para serviços de pintura, na estrutura da aeronave, o prazo de garantia será o de 03 meses ou 100 horas de voo, o que ocorrer primeiro;
- 5.6. Para serviços subcontratados a CONTRATADA deverá cobrir o prazo de garantia da prestadora do serviço.

5.2 DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS

- 5.2.1 Em regra, é vedada a subcontratação de outra(s) empresa(s) para a prestação integral do objeto contratual.
- 5.2.2 Será permitida subcontratação de terceiros para prestação de serviços especializados que a CONTRATADA não possa executar, por lhe faltar específica homologação da ANAC para tanto.
- 5.2.3 A subcontratação poderá abranger, nos limites do item abaixo, o envio e coleta de peças e componentes que necessitem passar por serviços eventuais de manutenção.
- 5.2.4 O valor total das subcontratações previstas no Termo de Referência está limitado a 30% (trinta por cento) do valor referente a mão de obra do contrato.
- 5.2.5 Antes de efetuar subcontratação de terceiros, no Brasil ou no Exterior, a CONTRATADA deverá solicitar autorização específica da CONTRATANTE, apresentando, no ato, orçamento do serviço.

5.2.6 Antes de autorizar a subcontratação, a CONTRATANTE realizará pesquisa de mercado com fornecedores distintos para avaliar a economicidade da subcontratação. Ao se encontrar orçamentos mais vantajosos do ponto de vista financeiro ou ainda do ponto de vista de prazo de entrega, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, determinar o fornecedor do serviço a ser executado.

5.2.7 A CONTRATANTE recusará orçamentos em que forem verificados valores incompatíveis com os praticados pelo mercado.

5.2.8 Os custos referentes ao transporte e seguro dos COMPONENTES que a CONTRATADA terá de suportar para realizar o serviço por meio de subcontratação serão repassados à CONTRATANTE e constarão da fatura dos serviços, que também deverá trazer anexo com os comprovantes das referidas despesas.

5.2.9 Para faturamento dos serviços subcontratados, caso estes sejam realizados por empresa estrangeira, será utilizada a conversão da moeda estrangeira para a moeda nacional, com base na sua cotação de venda, referente ao dia anterior à data de emissão do orçamento pela CONTRATADA, conforme tabela divulgada pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

5.2.10 Se transcorrerem mais de 30 (trinta) dias entre a data de aprovação do orçamento e a data do faturamento, sem que a CONTRATADA tenha dado causa a esse atraso, e nesse período houver uma excessiva desvalorização ou valorização da moeda estrangeira frente à moeda nacional, a taxa de câmbio constante do orçamento poderá sofrer revisão de modo a não prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.2.11 Os valores para emissão de nota de serviços subcontratados não podem superar 35% sobre a nota fiscal de entrada do serviço.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

6.1 A Unidade Administrativa responsável pelo recebimento do objeto indicada pela CONTRATANTE acompanhará o recebimento e verificará, através de seu setor técnico, o cumprimento das exigências e especificações técnicas dos serviços em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, Proposta Comercial e Nota de Empenho, o qual ainda competirá dirimir as dúvidas que surgirão durante a execução do objeto.

6.2 O objeto será recebido em conformidade com o disposto no Artigo 73 da [Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993](#):

a) Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, após a sua execução, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade dos seus componentes e atendimento das especificações constantes da Proposta Comercial e Termo de Referência.

b) Os serviços serão recebidos **definitivamente**, após verificação da qualidade do que foi prestado e consequente aceitação que comprove a adequação aos termos previstos no Termo de Referência e Proposta Comercial, por intermédio do Termo de Recebimento Definitivo.

6.3 O recebimento provisório dos serviços poderá ser dispensado nos seguintes casos, razão pela qual o recebimento será feito mediante recibo:

a) gêneros perecíveis e alimentação preparada;

b) serviços profissionais;

c) obras e serviços de valor até o previsto no Artigo 23, Inciso II, alínea "a" da [Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993](#), R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

6.4 O recebimento definitivo dos serviços não importará a sua aceitação, caso venha a ser recusado por apresentar defeito, imperfeição, alteração, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

6.5 Salvo disposições em contrário, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

6.6 Os serviços, aceitos, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada a pré-existência de vícios, má fé do fornecedor ou condições inadequadas, bem como alterações que comprometam a sua utilização.

6.7 Todas as unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir da data de sua entrega, todas as garantias previstas na legislação vigente.

6.8 A CONTRATADA deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal/Fatura, cujo documento deverá esclarecer de maneira clara e adequada em que consiste a garantia técnica, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitado, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento do serviço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1 A prestação de serviços deverá ser executada em perfeita sintonia com as exigências e especificações técnicas, quantidade, prazo e local estipulados no Termo de Referência em até **15 (quinze) dias**, a contar a data da outorga do Contrato pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás (SSP/GO).

7.2 Após a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir e encaminhar a Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição detalhada do objeto, cabendo à PMGO, por meio do setor competente, verificar o atendimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.3 Para fins da realização dos serviços deverão ser observados critérios objetivos como quantidade prevista, atendimento ao prazo de entrega estipulado, atendimento às condições técnicas e exigências estabelecidas, demais documentos e garantias constantes do Termo de Referência.

7.4 Todas as condições e obrigações referentes aos encargos de frete e seguro, inerentes ao transporte, garantia e assistência técnica, bem como do pagamento de tributos, impostos, taxas e encargos e demais despesas devidamente previstas na legislação aplicável, serão às expensas da CONTRATADA.

7.5 A CONTRATADA deverá entrar em contato com o Grupo de Rádio Patrulha Aérea da Polícia Militar do Estado de Goiás (GRAER/PMGO), através dos Telefones: (62) 3201-1789 / (62) 3201-1696 e E-mail: graer-sad@pm.go.gov.br / graer.sad@gmail.com para **agendar a data e o horário** em que será realizada a prestação dos serviços, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

7.6 O prazo de execução do objeto poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, nos termos do Artigo 57, § 1º e seus incisos da [Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993](#), ocasião em que a CONTRATADA deverá protocolar a solicitação de prorrogação antes da data de vencimento do prazo inicialmente estabelecido no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O Contrato terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, sem prejuízo da garantia do fabricante ou revendedor e assistência técnica, a contar a partir da data da outorga do Procurador do Estado, Chefe da Procuradoria Setorial da SSP/GO, com eficácia condicionada à publicação do Extrato do Contrato em Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE/GO), podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme redação do inciso II, art. 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

8.2 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos estabelecidos pelo Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

8.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais constantes do presente instrumento os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado, nos termos do Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS

9.1 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste instrumento contratual para o presente exercício encontram-se previsto conforme a seguinte classificação funcional-programática:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	3163	Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA
Função	15	Urbanismo
Subfunção	451	Infra-estrutura Urbana
Programa	1041	Rotas da Produção e do Turismo
Ação	2141	Pavimentação da Malha Viária e Construção de suas Obras de Artes
Grupo de Despesa	03	Outras Despesas Correntes
Fonte	220	Recursos Diretamente Arrecadados
Modalidade de Aplicação	90	Aplicações Diretas

Conforme Nota de Empenho Estimativo nº ____ no valor total de R\$ ___, ___ (____), emitida em ___/___/2020.

Parágrafo Único – Nos exercícios seguintes, as despesas, caso hajam, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O valor total do presente contrato é de R\$ ___, ___ (____).

10.1.1 DA REVISÃO

10.1.1.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do Artigo 65, Inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, devendo ser formalizado somente por aditivo contratual nas mesmas formalidades do instrumento contratual originário, inclusive com audiência e outorga da Procuradoria Geral do Estado de Goiás.

10.1.1.2 Para efeito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia expressa, requerimento, devidamente aparelhado, em até 120 (cento e vinte) dias após o evento propulsor de eventual desequilíbrio.

10.2 DA FORMA DE PAGAMENTO

10.2.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.409.671/0001-73, Inscrição Estadual: Isenta, Inscrição Municipal: 1699636, Endereço: Rua 115, nº 04, Setor Sul, Goiânia-Goiás. CEP: 74.085-325. Telefones: (62) 3201-1648 / (62) 3201-1649 / (62) 3201-1640, complementada ainda com as seguintes informações:

a) Número do Processo: _____

b) Número da Nota de Empenho: _____

c) Número do Contrato: _____

10.2.2 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento e aceitação do objeto previstos no Termo de Referência.

10.2.3 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura será efetuado de acordo com as entregas realizadas em conformidade com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Estado de Goiás, no prazo de **30 (trinta) dias** consecutivos, ressalvada a hipótese prevista no Artigo 5º, § 3º da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, a contar da data do recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura com a descrição detalhada do objeto, devidamente atestada pela unidade administrativa responsável pelo recebimento, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista e deverá ser encaminhada à Chefia de Execução Orçamentária e Financeira da PMGO, contendo as informações de Banco, Agência, Operação e Conta Corrente indicados pela CONTRATADA na Proposta Comercial.

10.2.4 Quando da apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a CONTRATADA deverá apresentar comprovantes atualizados de regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Federal em conjunto com as contribuições previdenciárias ao Regime Geral da Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Artigo 27, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

10.2.5 Havendo erro por parte da CONTRATADA na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, cujo prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.2.6 Em consonância com o Decreto Estadual nº 9.561 de 21/11/2019 que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras e serviços de engenharia, prevista no Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás, o atesto da execução do objeto deverá ser realizado após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura pela unidade administrativa responsável.

10.2.7 O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira (SiofiNet) deverá ser realizado após atesto da execução do objeto contratado e o órgão deverá solicitar o ajuste das respectivas CMDFs ao Tesouro Estadual em estrita obediência à ordem cronológica de pagamentos das obrigações.

10.2.8 Caso os recursos financeiros disponíveis sejam insuficientes para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

10.2.9 Quando do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.2.10 A CONTRATADA regularmente optante pelo SIMPLES Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123 de 14/12/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida legislação.

10.2.11 A cada pagamento ao fornecedor, a Chefia de Execução Orçamentária e Financeira (CEO/PMGO) deverá realizar consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás (CADFOR), bem como no Cadastro de Inadimplentes do Estado de Goiás (CADIN), para verificar a manutenção das condições

de habilitação previstas na legislação vigente e confirmada a situação de irregularidade junto ao CADFOR e/ou CADIN o fornecedor receberá advertência por escrito para regularizar a situação ou apresentar defesa.

10.2.12 O pagamento será efetivado por meio de crédito em conta corrente aberta exclusivamente na “Caixa Econômica Federal”, em atenção ao disposto no Artigo 4º da Lei Estadual nº 18.364 de 10/01/2014.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTA

11.1 Sem prejuízo de outras medidas e em conformidade com os Artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012, aplicar-se-á à CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista neste contrato;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

11.2 – Constituem **ilícitos administrativos**, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso IV, art. 5º da Lei Estadual 18.672/2014, e Lei 17.928/12, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

11.3 – Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Estadual nº 17.928/2012 e ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a **CONTRATADA** que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

11.4 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

11.5 – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.6 – As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.

11.7 - A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

12.2 DA RESCISÃO: Constituem motivos para rescisão dos contratos, de acordo com que cada caso ensejar, sem prejuízo, quando for o caso, da responsabilidade civil ou criminal e de outras sanções:

- a) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, se, a juízo da Administração, prejudicar a execução do contrato;
- c) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- d) atraso injustificado do início da execução do contrato;
- e) atraso durante a execução contratual, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão de serviço ou fornecimento, nos prazos estipulados;
- f) paralisação, total ou parcial, da execução de serviço ou fornecimento, sem justa causa previamente comunicada à CONTRATANTE;
- g) associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato, bem como fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA não admitidas no instrumento convocatório e/ou no contrato;
- h) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como às de seus superiores;
- i) cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- j) falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- k) descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- l) superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- m) perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- n) declaração de falência ou instauração da insolvência civil;
- o) dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- p) suspensão da execução contratual, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas mobilizações e desmobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

q) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4 A rescisão do contrato poderá ser, conforme Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993:

a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;

b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação.

11.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização motivada da autoridade competente.

11.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.

11.7 A CONTRATANTE poderá, no caso de recuperação judicial, manter o contrato, podendo assumir o controle direto de determinadas atividades e serviços essenciais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **Capitão QOPM 31.763 Bruno Cesar da Silva e Alvim**, inscrito no CPF/ME sob o nº 002.341.811-76, o qual será designado através de Portaria do Excelentíssimo Senhor Coronel PM Comandante Geral da PMGO, tendo como substituto para os períodos de afastamentos e impedimentos legais o **Capitão QOPM 34.060 Vinicius Nunes da Silva**, inscrito no CPF/ME sob o nº 016.905.981-23, nos termos do disposto do Artigo 67 da [Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993](#) c/c os Artigos 51 ao 54 da [Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012](#), a qual impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a fiel execução de seus contratos.

13.2 O gestor do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências envolvendo a execução do instrumento contratual determinando dentro da sua esfera de atribuições o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos realizados à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.3 A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o previsto no Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

13.4 A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da Contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

14.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei Federal nº 9.307 de 23/09/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144 de 24/07/2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a **Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA)**, outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante Anexo.

14.2. E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento.

Goiânia-Goiás, ____ de _____ de 2020.

Paulo André Teixeira Hurbano
Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Setorial da SSP/GO

Renato Brum dos Santos – Coronel PM
Comandante Geral da PMGO

Representante da Contratada

ANEXO IV

ARBITRAGEM

Pregão Eletrônico nº 017/2020 – PMGO

Processo nº 202000002084306

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembléia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual proposta de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia, _____, de _____ de 2020.

Estado de Goiás

Parte Adversa



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DANIEL SOEIRO MAAS**, Equipe de Apoio, em 14/12/2020, às 09:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANILO EUGENIO ROSA PERES**, Presidente de Comissão, em 14/12/2020, às 09:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GEAN CARLO LEMES**, Equipe de Apoio, em 14/12/2020, às 09:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO BRUM DOS SANTOS**, Comandante-Geral, em 14/12/2020, às 10:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO BARBOSA**, Comandante, em 14/12/2020, às 15:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000017210906** e o código CRC **275E3F6C**.

Comissão Permanente de Licitação da PMGO/DC/CALTI
RUA 115 nº 04 - Bairro SETOR SUL - CEP 74085-328 - GOIANIA - GO - 32011668

Referência: Processo nº 20200002084306

SEI 000017210906

